



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7555/2023 - Segunda-feira, 13 de Março de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	14
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	19
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	29
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	35
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	97
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	99
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	103
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS .....	162
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	176
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX .....	177
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	183
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	201
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	203
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	204
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	205
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	208
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	209
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	223
SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	227
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	228
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	229
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	235
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	245
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	251
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	259
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	262
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	264
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	265
COMARCA DE PRIMAVERA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA .....	268
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ .....	274

COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	277
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	282
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .....	298
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU .....	299

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2023-GP/CGJ, DE 8 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a Portaria n. 2640/2022-GP, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências, para adequá-la à Resolução CNJ n. 481/2022.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), e o Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedora-Geral de Justiça do TJPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n. 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, que, dentre outros, alterou a Resolução CNJ n. 22, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a matéria é disciplinada pela Portaria n. 2640/2022-GP, de 19 de julho de 2022,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Alterar a Portaria n. 2640/2022-GP, de 19 de julho de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências, para adequá-la à Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O caput do art. 6º, o caput do art. 7º, o caput do art. 9º e o inciso II do art. 18 da Portaria n. 2640/2022-GP passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º. Compete ao(a) gestor(a) da unidade sugerir à Presidência os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Portaria." (NR)

"Art. 7º Poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos(as) os(as) servidores(as), inclusive para residir fora da sede de jurisdição do Tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

....." (NR)

"Art. 9º A quantidade de servidores(as) em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou unidade administrativa de sua lotação efetiva.

....." (NR)

"Art. 18. ....

.....

II - solicitar à Presidência a inclusão e exclusão dos(as) servidores(as) no regime de teletrabalho, observado o limite estipulado no caput do art. 9º desta Portaria;

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o §2º e o §4º do art. 9º da Portaria n. 2640/2022-GP.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas terá o prazo de 30 (trinta) dias para identificar as unidades que estejam com servidores atuando em teletrabalho em quantitativo superior ao limite estabelecido no caput do art. 9º desta Portaria, bem como para notificar os(as) respectivos(as) gestores(as) a realizar a adequação ao percentual autorizado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas informará à Presidência a relação das unidades que não realizaram a adequação ao quantitativo autorizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1052/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

RETIFICAR a Portaria Nº 283/2023-GP, designando o Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba, no 1 a 7 de fevereiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1053/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Presidente da Comissão Disciplinar II, através do protocolo TJPA-MEM-2023/12263,

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 470/2023-GP, publicada na edição do Diário da Justiça de 06/02/2023, a cargo da Comissão Sindicante, com a finalidade de apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado no expediente protocolizado sob nº PA-EXT-2022/06332.

**PORTARIA Nº 1054/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Presidente da Comissão Disciplinar II, através do protocolo TJPA-MEM-2023/12260,

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4928/2022-GP, publicada na edição do Diário da Justiça de 19/12/2022, a cargo da Comissão Disciplinar II, com a finalidade de apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado no expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2022/39213.

**PORTARIA Nº 1055/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria Nº 544/2023-GP, cessando os efeitos da Portaria Nº 790/2020-GP, a contar de 3 de fevereiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Homero Lamarão Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria Nº 544/2023-GP, designando o Juiz de Direito Homero Lamarão Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 3 a 6 de fevereiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1056/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/03514,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga, titular da Comarca de Mocajuba, programadas para o mês de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1057/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

Considerando a execução do Projeto "Esporte com Justiça";

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/13063,

DESIGNAR a Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira para atuar no Projeto "Esporte com Justiça" a ser realizado no dia 11 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1058/2023-GP, DE 10 DE MARÇO 2023.**

Altera a Portaria nº 2564/2018-GP, de 14 de junho de 2018, que instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2564/2018-GP, que instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, vinculada à Presidência e dá outras providências;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/12684,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2564/2018-GP, de 14 de junho de 2018, que instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Os dispositivos abaixo da Portaria nº 2564/2018-GP passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

V- **Kelly Regina Lima de Lima** - Analista Judiciário da Coordenadoria de Gestão Estratégica; que desempenhará a função de secretária da Comissão;

IX- **Maurício Crispino Gomes** - representante da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, e;

....." (NR)

Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 3 de março de 2023.

**PORTARIA Nº 1059/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/13187,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Comarca de Jacundá, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1060/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/03646,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra, titular da Comarca de Limoeiro do Ajuru, programadas para o mês de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1061/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Manuel Carlos de Jesus Maria,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Agrária de Santarém e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Santarém, no período de 13 a 17 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1062/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 15 e 31 de março do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 16 a 30 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1063/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline

Slongo Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, no período de 16 a 31 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1064/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão de participação em compromisso institucional no período de 15 a 17 de março de 2023, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para responder pela **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** no período de 15 a 17 de março de 2023.

**PORTARIA Nº 1065/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO os termos das Portaria nº 1064/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes** para responder pela **Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** no período de 15 a 17 de março de 2023.

**PORTARIA Nº 1066/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/12778,

DISPENSAR a Senhora CAROLINE SOUZA EVANOVICH DOS SANTOS, da função de Conciliador Voluntário, junto à 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua, a contar de 10/08/2022.

**PORTARIA Nº 1067/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/03956,

EXONERAR a servidora SHEILA NUNES DE LIMA, matrícula 149641, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, a contar de 01/03/2023.

**PORTARIA Nº 1068/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/03956,

NOMEAR o servidor GLEDSON SOUZA MENEZES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 116114, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, a contar de 01/03/2023.

**PORTARIA Nº 1069/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/03292,

NOMEAR a bacharela NAJLA COUTINHO MATTAR, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Pedro Pinheiro Sotero, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1070/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/03292,

NOMEAR a Senhora KATIANE DE BRITO MOUTINHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Pedro Pinheiro Sotero, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1071/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/01124,

DESIGNAR a Senhora IRACEMA MONTEIRO MIRANDA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar do dia 06/07/2022.

**PORTARIA Nº 1072/2023-GP. Belém, 10 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/02991,

RELOTAR o servidor RODRIGO PIMENTEL MIRANDA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 145548, na 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 11**

A Exma. Sra. Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos(as) aprovados(as) no concurso público, conforme itens a seguir:

1 - Relação de candidatos(as) convocados(as):

**CARGO 06: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO**

**Região: 11ª - Marabá (Comarca: Parauapebas)**

**Classificação**

**Candidato(a) Convocado(a)**

9º	MATEUS DANTAS DE CARVALHO  (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)

**Região: 15ª - Santarém (Comarca: Almeirim)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
14º	BRUNO FARIAS LINS DE ARAUJO  (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 10)

**CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO****Região: 3ª - Abaetetuba (Comarcas: Igarapé-Miri e Moju)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
18º	ANA CECILIA ALVES NOGA  (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 10 que solicitou final de fila por meio do PA-MEM-2022/57401)
19º	STEFFANI DA SILVA CARVALHO  (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 10)

**Região: 4ª - Castanhal (Comarca: Magalhães Barata)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
11º	JOANA ELISA LIRA MARTINS  (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 10)

**Região: 5ª - Capanema (Comarca: Viseu)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
17º	PATRICIA PAULA AQUINO DA SILVA  (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 10)

**Região: 13ª - Redenção (Comarca: Santana do Araguaia)**

<b>Classificação</b>	<b>Candidato(a) Convocado(a)</b>
64º	MIVALDO BARBOSA DE SOUSA
6º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a), em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 10)

**Região: 15ª - Santarém (Comarca: Almeirim - Monte Dourado)**

<b>Classificação</b>	<b>Candidato(a) Convocado(a)</b>
21º	DAVID CARVALHO SANTANA
	(Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 10)

**CARGO 13: AUXILIAR JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR****Região: Central (Comarca: Belém)**

<b>Classificação</b>	<b>Candidato(a) Convocado(a)</b>
17º	TIAGO VINICIUS VOLPATO DA COSTA
	(Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 10)

2 - Os(as) candidatos(as) relacionados neste edital deverão preencher o formulário eletrônico e anexar documentos, no link enviado para seu e-mail. Além disso, deverão comparecer no período de 13/03/2023 a 24/03/2023, munidos dos documentos anexados em originais para validação (não serão aceitas cópias simples ou autenticadas), no horário de 08:00 às 14:00h, mediante prévio agendamento telefônico, à Divisão de Administração de Pessoal e DAP (Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.020-250).

3 - Ainda no período mencionado, também mediante prévio agendamento telefônico junto ao Serviço Médico, Serviço Odontológico e Serviço Psicossocial, o(a) candidato(a) será submetido(a) à inspeção médica realizada pela Junta de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante a apresentação de laudo médico, de sanidade física e mental, além dos exames laboratoriais e complementares, que correrão às expensas do(a) candidato(a) (Anexo 1).

4 - O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto acarretará a eliminação no concurso e a perda da vaga do referido cargo.

Belém/PA, 10 de março de 2023.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**ANEXO 1**

**Para realizar o exame médico de que trata o item 3, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer munido dos seguintes exames e Laudos Complementares:**

1. Hemograma completo
2. Glicemia em jejum
3. Colesterol total
4. Triglicerídeos
5. TGP e TGO
6. Uréia e Creatinina
7. VDRL
8. Tipagem Sanguínea e Fator RH
9. Urina Tipo 1
10. Raio X de Tórax, em P.A e Perfil, com Laudo Médico
11. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico
12. Laudo Médico de Avaliação Oftalmológica
13. Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica, emitido por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observando os itens: Nome, RG, Escolaridade; Histórico Pessoal; Histórico Familiar; Adaptabilidade; Exame Psíquico e Conclusão.
14. Laudo Médico comprobatório da Necessidade Especial, se PNE.

O(a) candidato(a) convocado(a) **deverá agendar o horário e a data de entrega da documentação nos setores abaixo:**

**1- Entrega de documentos:** realizado pela **Divisão de Administração de Pessoal do TJPA**

**End:** Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

**Tel:** (91) 3252-8021 ou 3252-8022

**2- Exame Psicológico:** realizado pelo **Serviço de Apoio Psicossocial do TJPA**

**End:** Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

**Tel:** (91) 3252-8015 ou 3252-8016

**3- Exame Odontológico:** realizado pelo **Serviço Odontológico do TJPA**

**End:** Tv. Joaquim Távora, 341 ç 2º andar. Cidade Velha - Belém/PA

**Tel:** (91) 3205-2244

**4- Exame Médico Pré-Admissional:** realizado pela **Junta de Saúde do TJPA**

**End:** Tv. Joaquim Távora, 341 ç 1º andar. Cidade Velha - Belém/PA

**Tel:** (91) 3205-2206 ou 3205-2293

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 030/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA JUNIOR**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**CONSIDERANDO** a decisão ID 2441936 e o despacho ID 2520808, proferidos nos autos do processo nº 0000005-81.2022.2.00.0814;

**CONSIDERANDO** a proposta de criação de *Manual de Rotinas do Plantão Cível* apresentada pela Direção do Fórum Cível da Capital;

CONSIDERANDO que os atos desta Corregedoria-Geral de Justiça devem ser amplos e direcionados a todas as Unidades Judiciárias do Estado do Pará.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Compôr **Grupo de Trabalho de Manualização dos Procedimentos de Plantão Cível** a fim de padronizar os procedimentos a serem adotados no Plantão Cível das Comarcas da Capital e do Interior.

**Art. 2º** - Designar para compôr o referido Grupo de Trabalho:

- a) Dra. Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Juíza Auxiliar da CGJ *Coordenadora*;
- b) Lorena Ramos do Vale, Analista Judiciário *Secretária*;
- c) Tiara Guedes Chagas, Analista Judiciário *Secretária*;
- d) Diego Alex de Matos Martins *Membro*;
- e) Helder Augusto Martins Valente *Membro*;
- f) Milton Pereira dos Santos Júnior *Membro*;
- g) Thayanne Vianna da Silva Borges *Membro*.

**Art. 3º** - Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no horário regular de expediente, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Fica designado o dia 04.04.2023, às 12:00h no Fórum Cível da Capital.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 08 de março de 2023.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO Nº 0000050-33.2023.2.00.0814\***

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA MIRALHA JÚNIOR**

**ADVOGADO: RÔMULO SALDANHA ARAÚJO MIRALHA (OAB/PA 25.599)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**REF. PROC. 0805367-09.2022.8.14.0301**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **João Batista de Souza Miralha Júnior** representado pelo Advogado **Rômulo Saldanha Araújo Miralha (OAB/PA 25.599)** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0805367-09.2022.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido, em síntese, informou que não se trata de processo com prioridade legal e noticiou que proferiu sentença nos autos do processo n.º **0805367-09.2022.8.14.0301** (Id. 2556028).

Em Id. 2563414 consta cópia da sentença proferida.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0805367-09.2022.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 08/03/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0805367-09.2022.8.14.0301** receberam sentença em 06/03/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto a este Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta

Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09/03/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

*\* Republicada por retificação.*

**PROCESSO Nº 0000455-69.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: MARLI DA SILVA PIMENTEL**

**ADVOGADO: TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - OAB/PA 10.233**

**REQUERIDO: LUIS AUGUSTO DA ENCARNAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado reclamado capaz de produzir prejuízo às partes, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Reclassifique-se o feito para Reclamação Disciplinar.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça**

**Processo nº 0000248-70.2023.2.00.0814**

**Requerente:** Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos/Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Interessado:** Walber Santana Muniz Franco

**Envolvido:** Vara de Execução Penal de Belém

## **DECISÃO**

Trata-se do Ofício nº 70/2023/Controle de Permanência/CGCMP/DISPF/ DEPEN/MJ, oriundo da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, subscrito pela Coordenadora-Geral de Classificação e Movimentação de Presos, Adriana Lourenço Pessoa, comunicando a esta Corregedoria Geral de Justiça a expiração de prazo de permanência de interno custodiado no Sistema Penitenciário Federal. De acordo com o ofício, o prazo de permanência do preso Walber Santana Muniz Franco no Sistema Penitenciário Federal expirar-se-á na data de **01.04.2023**, pelo que, caso seja de interesse a renovação excepcional do prazo de permanência do preso, sugeriu a adoção das providências pertinentes, na forma estabelecida no §1º do art. 10, da Lei nº 11.671, de 08.05.2008, alterado pela Lei 13.964 de 24.12.2019, junto ao MM. Juiz Federal Corregedor da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR e Titular da 1ª Vara Federal de Catanduvas/PR, Paulo Sergio Ribeiro, Tel: (41) 3210-1650; e-mail: prctbct01@jfpr.jus.br. Considerando o altíssimo grau de periculosidade do preso, bem como a finalidade de criação do Sistema Penitenciário Federal - SPF, e das próprias Penitenciárias Federais, como medidas ao combate ao crime organizado, e diante da acentuada possibilidade de restabelecer suas atividades criminosas, considera a Coordenadora que não é prudente devolvê-lo ao Sistema Prisional de origem, de forma que, no caso em referência, a Diretoria do Sistema Penitenciário Federal entende que o interno Walber Santana Muniz Franco ainda possui relevante potencial de desestabilizar o Sistema Penitenciário Estadual, por isto, é desfavorável seu retorno ao Estado de origem, uma vez que subsistem os motivos ensejadores da inclusão. É o relatório. Após consulta realizada ao sistema SEEU, constatada a existência de processo de execução em nome de Walber Santana Muniz Franco perante a **Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Meio Fechado e Semiaberto de Belém**, em decisão id 2411281, proferida em 29/01/2023, a então Corregedora-Geral de Justiça, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, determinou o encaminhamento de cópia do expediente àquele Juízo para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, adotasse as providências referentes à permanência do preso WALBER SANTANA MUNIZ FRANCO, em Sistema Penitenciário Federal, caso entendesse pertinente. Considerando a ausência de resposta, foi reiterado ofício em 23/02/2023, conforme certidão id 2505275. Ante o exposto, **reitere-se** o ofício expedido ao Juízo da Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Meio Fechado e Semiaberto de Belém, para que informe a este Órgão Correicional, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, se apresentou resposta à Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos/Ministério da Justiça e Segurança Pública. Rememoro ao Magistrado o dever de colaboração com a Corregedoria, nos termos do 14 do Código de Ética da Magistratura. **Servirá esta decisão como ofício.** À Secretaria. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior** - Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0000005-81.2022.2.00.0814 ¿

CLASSE: ATO NORMATIVO

REQUERENTE: REGINALDO FERREIRA DE MOURA

DECISÃO

**Ato Normativo - Padronização de Procedimentos Cíveis do Plantão Judicial.**

Trata-se de proposta de criação de ¿**Manual de Rotinas do Plantão Cível da Capital**¿, encaminhada pela **Direção do Fórum Cível da Capital**. A proposição tem como objetivo orientar magistrados(as), Diretores(as) de Secretaria e Assessores durante o plantão do Fórum Cível da Capital, em matérias com as quais não tem muito contato durante as suas atividades habituais, haja vista que são designados uma vez a cada 6 meses. A minuta do ¿**Manual de Rotinas do Plantão Cível da Capital**¿ foi elaborada por uma comissão de servidores deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cujo teor encontra-se no **Id 1140605**. Em despacho **Id 1796925**, esta Corregedoria Geral de Justiça determinou expedição de ofício circular à todas as **Unidades Judiciárias do 1º grau de jurisdição com competência cível**, para que tomassem conhecimento da íntegra da minuta do ¿**Manual de Rotinas do Plantão Cível da Capital**¿ a fim de que **pudessem apresentar críticas e/ou sugestões (inclusive para fins de alteração), não tendo sido apresentada qualquer manifestação contrária à presente proposta**. Frisa-se que a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude ¿ CEIJ ¿ apresentou manifestação (**id 2256524**) pronunciando-se expressamente sobre a importância da adoção do Manual de procedimentos do Plantão Judiciário no que tange a área da Infância e Juventude. Em despacho **id 2308941**, este órgão censor determinou a realização de reunião presencial com os servidores redatores e a Juíza auxiliar da Corregedoria, Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, ocorrida no dia 27.01.2023, na sala de reunião dos Juízes Auxiliares da Corregedoria. Considerando que o pedido da presente proposta de manualização de rotinas cíveis do plantão cível (**id 1140605**) abrange apenas a Capital, bem como que **os atos desta Corregedoria-Geral de Justiça devem ser amplos e direcionados à todas as unidades judiciais do Estado do Pará**, com competências comuns, **DETERMINO que seja criado um GRUPO DE TRABALHO DE MANUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PLANTÃO CÍVEL a fim de padronizar os procedimentos a serem adotados no Plantão Cível das Comarcas da Capital e do Interior**. Os trabalhos do grupo deverão ser coordenados pela juíza auxiliar da Corregedoria, Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, juíza auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, e deverão ser desenvolvidos no período máximo de 30 dias corridos, no horário regular de expediente, a contar da data da publicação da Portaria que instituir o grupo. Expeça-se Portaria. Publique-se. Intime-se. Cumpra. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faça público a quem interessar possa que, para a 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 22 de março de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

**1 - ESCOLHA** de lista tríplice pertinente ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, decorrente do término do biênio do Advogado Diogo Seixas Condurú, conforme informado pela Corte Especializada através do Ofício nº 4632/2022-TRE/PRE/GABPRE (TJPA-EXT-2022/04845). Edital TRE/PA nº 1/2022-SJ, SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/03794, publicado no Diário da Justiça em 28/9/2022.

**2 - ESCOLHA** de lista tríplice pertinente ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Substituto, na Classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, decorrente da posse do Exmo. Sr. Rafael Fecury Nogueira, na vaga de Membro Efetivo, classe Jurista, conforme informado pela Corte Especializada através do Ofício nº 4634/2022-TRE/PRE/GABPRE (TJPA-EXT-2022/06441). Edital TRE/PA nº 1/2023-SEJUD, SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/00469, publicado no Diário da Justiça em 1º/2/2023.

**3 ¿ Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0804516-97.2022.8.14.0000) - SIGILOS**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Requerido:** (Advs. Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro - OAB/PA 20739, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Raissa Pontes Guimarães - OAB/PA 26576)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS**

**1 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0811610-33.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Faro

**Requerida:** Câmara Municipal de Faro

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**2 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802697-04.2017.8.14.0000)**

**Impetrante:** Albeniz Martins e Silva (Advs. Bruno de Lima Gemaque - OAB/PA 13326, João Frederick Marçal e Maciel - OAB/PA 8875)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Impetrado:** Presidente do IGEPREV (Procuradora Autárquica Marta Nassar Cruz - OAB/PA 10161)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis - OAB/PA 8230)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**3 - Ação Penal - Procedimento Ordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0000705-36.2020.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Autor:** Ministério Público do Estado do Pará (Procurador-Geral de Justiça, em substituição, Manoel Santino Nascimento Júnior)

**Réu:** (Advs. André Luiz Trindade Nunes - OAB/PA 17317, Rafael Oliveira Lima - OAB/PA 21059, Carla de Oliveira Brasil Monteiro - OAB/PA 9116, Francisco Brasil Monteiro Filho - OAB/PA 11604, Sábado Giovani Megale Rosseti - OAB/PA 2774)

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**REVISOR:** DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 5ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 22 de março de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2023.

**JULGAMENTOS PAUTADOS****1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814887-23.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Meili Silva Lima (Adv. Daniel Antônio Simões Gualberto - OAB/PA 21296)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813699-92.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Adriane Farias Simões (Advs. Thais Farias Guerreiro dos Reis - OAB/PA 23337, Rosane Baglioli Dammski - OAB/PA 7985, Eliana de Jesus Azevedo de Sousa - OAB/PA 27857, Jullia Sena Ferreira - OAB/PA 32556, José Augusto Colares Barata - OAB/PA 16932)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0817101-84.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Vítor José Gonçalves Dias Filho (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo - OAB/PA 16499, Bernardo Araújo da Luz - OAB/PA 27220-B, Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo - OAB/PA 16544)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 10ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 22 de março de 2023, e término às 14h do dia 29 de março de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 9ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)****1 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0016930-14.2014.8.14.0301)**

**Agravante:** Banco Santander Brasil S/A (Adv. Ney José Campos - OAB/MG 44243)

**Agravado:** Rodolfo Henrique Padilha (Advs. Júlio Jorge Pacheco Farias - OAB/PA 19204, Luis Carlos do Nascimento Rodrigues - OAB/PA 10579)

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**2 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0809651-61.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

**Agravada:** Maria Luzia Santos Pinheiro (Adv. Mário David Prado Sá - OAB/PA 6286)

**Procuradora de Justiça:** Mária Tércia Avila Bastos dos Santos

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**3 ¿ Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0001423-08.2008.8.14.0015)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes - OAB/PA 8890, Antônio Paulo Moraes das Chagas - OAB/PA 6404)

**Agravado:** Amazonas Leather Ltda - ME

**Procurador de Justiça Cível:** Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**4 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0805291-15.2022.8.14.0000)**

**Impetrante:** Alfrânia Maria Cardoso Alves (Adv. Jeiffson Franco de Aquino - OAB/PA 18296)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrado:** Secretário Estadual de Saúde

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado José Augusto Freire Figueiredo - OAB/PA 6557)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**5 ¿ Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0812727-93.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Delainny Valéria Alves de Oliveira (Advs. Camila Araújo Trindade - OAB/PA 24179, Paulo Henrique Pimenta Costa - OAB/PA 18477, Ana Cristina Azevedo Furtado Munhoz - OAB/PA 19695)

**Agravado:** Estado do Pará (Procuradora do Estado June Judite Soares Lobato - OAB/PA 9751)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrado:** Secretária de Educação do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**6 ¿ Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0806303-64.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Lidiane de Moura Santos (Adv. Dalva Ferreira Brandão - OAB/PA 25517)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade - OAB/PA 11270)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Educação

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**7 º Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0812302-95.2022.8.14.0000)**

**Impetrante:** Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado do Pará (Adv. Walmir Moura Brelaz - OAB/PA 6971, Suziane Xavier Américo - OAB/PA 17673, Paulo Henrique Menezes Correa Júnior - OAB/PA 12598)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

## ATA DE SESSÃO

**7ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 1º de março de 2023, e término às 14h do dia 8 de março de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA** Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPARETTI BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. Desembargadoras justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO.****

## PROCESSOS JUDICIAIS º ELETRÔNICOS PAUTADOS º (PJe)

**1 º Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Apelação Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0012132-88.2020.8.14.0401)**

**Agravante:** Leandro de Jesus Rodrigues Moraes (Adv. Venino Tourão Pantoja Júnior - OAB/PA 11505, Adrielly de Oliveira Costa º OAB/PA 21766)

**Agravado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Procurador de Justiça, com delegação:** Luiz César Tavares Bibas

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**2 ¿ Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0805682-38.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** SINART ¿ Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda (Advs. Breno Lobato Cardoso ¿ OAB/PA 15000, Max Vinícius Marialva Ribeiro - OAB/PA 27938)

**Agravado:** Município de Belém (Procuradoras do Município Camila Miranda de Figueiredo ¿ OAB/PA 11185, Marina Rocha Pontes de Sousa ¿ OAB/PA 13897)

**Procurador de Justiça:** Estavam Alves Sampaio Filho

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**3 ¿ Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0804703-47.2018.8.14.0000)**

**Agravante:** Solar Construções S/S Ltda-ME (Adv. Eliete de Souza Colares - OAB/PA 3847)

**Agravado:** Fabiano Porto Sales (Advs. Ana Raquel Ribera Figueiredo - OAB/PA 8742, João Bosco de Figueiredo Cardoso ¿ OAB/PA 4043)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso não conhecido.

**4 ¿ Agravo Interno em Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0805186-72.2021.8.14.0000)**

**Agravante:** Solar Construções S/S Ltda-ME (Advs. Débora Nunes de Miranda - OAB/PA 17224, Eliete de Souza Colares - OAB/PA 3847)

**Agravada:** Roberta Santos de Oliveira do Amaral (Advs. Paulo André Silva Nassar - OAB/PA 18299-B, Beatriz de Souza Pinto ¿ OAB/PA 28687)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso não conhecido.

**5 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0809651-61.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho ¿ OAB/PA 7730)

**Agravada:** Maria Luzia Santos Pinheiro (Adv. Mário David Prado Sá ¿ OAB/PA 6286)

**Procuradora de Justiça:** Mária Tércia Avila Bastos dos Santos

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** retirado de pauta.

**6 ¿ Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0016930-14.2014.8.14.0301)**

**Agravante:** Banco Santander Brasil S/A (Adv. Ney José Campos - OAB/MG 44243)

**Agravado: Rodolfo Henrique Padilha** (Adv. Júlio Jorge Pacheco Farias - OAB/PA 19204, Luis Carlos do Nascimento Rodrigues ¿ OAB/PA 10579)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** retirado de pauta.

**7 ¿ Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0000801-26.2016.8.14.0086) - SIGILOS**

**Agravante:** J. P. B (Adv. Rômulo Pinheiro do Amaral - OAB/PA 9403)

**Agravada:** Justiça Pública

**Procurador de Justiça Criminal:** Francisco Barbosa de Oliveira

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso não conhecido.

**8 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0002868-92.1997.8.14.0000)**

**Agravante:** Cleto José Bastos da Fonseca, Paulo Henrique da Cruz Braga, Benedito Raimundo da Luz, Rubens Pereira Goncalves, João Soares da Silva Neto, Acindino da Silva e Souza, Gilberto Fernandes de Sousa Lima, Wagner Travassos de Queiroz, Rui Jorge Elleres de Sousa, Roberto Pessoa Campos, Raimundo Nonato da Costa, Antônio Carlos Nunes de Lima, José Ribamar Matos, Ailton Carvalho Guimarães, Jaime Maia, Ivaldo Fausto Borges D Oliveira, Reinaldo Pessoa Chaves, Claudomiro Anastácio das Neves, Pedro Alves de Souza, José Júlio Rodrigues dos Santos, Catarino da Silva, Manoel de Oliveira Pereira, João de Moura Espíndola, Antônio Carlos da Silva Gomes, Fabiano José Cardoso Bentes, Antônio Pereira, Pedro Trindade de Andrade, Mario Nazareno Lopes Rocha, Francisco Ribeiro Machado, Roberto Silva da Cruz, Raimundo Augusto Paixão, Hercílio Amarantes Oliveira, Guaraci Fabiano Paranhos Guimarães, Benedito Orlando de Farias Aguiar, Heitor dos Santos Watrin Junior, Teodosio da Silva Machado, Paulo Elayr Nogueira Lima, Aluizio Alfredo Lima Miranda, João Luiz Fernandes da Silva, Edgar Nazareno Celeira de Lima (Adv. Camila Correa Teixeira ¿ OAB/PA12291)

**Agravado:** Estado do Pará (Procuradora do Estado June Judite Soares Lobato ¿ OAB/PA 9751)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** retirado de pauta.

**9 ¿ Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0001423-08.2008.8.14.0015)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes ¿ OAB/PA 8890, Antônio Paulo Moraes das Chagas ¿ OAB/PA 6404)

**Agravado:** Amazonas Leather Ltda - ME

**Procurador de Justiça Cível:** Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** retirado de pauta.

**10 ¿ Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800356-57.2018.8.14.0133)**

**Agravantes:** Guamá - Tratamento de Resíduos Ltda, Revita Engenharia S.A., Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR, Solvi Participações S/A (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho - OAB/PA 3210)

**Agravada:** Sebastiana de Oliveira Barbosa (Adv. José Carlos Lima da Costa - OAB/PA 9654)

**Procuradora de Justiça Cível:** Maria Tércia Avila Bastos dos Santos

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**- Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**11 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Apelação Criminal / Petição Criminal ( Processo Judicial Eletrônico nº 0000423-70.2016.8.14.0086)**

**Suscitante:** Des. Ronaldo Marques Valle

**Suscitada:** Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

**Apelante:** Ezequiel Pereira de Souza (Advs. Alessandro Bernardes Pinto - OAB/PA 18326, Ana Jaqueline da Silva - OAB/PA 16359)

**Apelada:** Justiça Pública

**Procurador Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

**- Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência do Exmo. Sr. Des. Ronaldo Marques Valle, determinando-se o encaminhamento dos autos ao magistrado responsável pelo respectivo acervo processual, considerando a superveniência da aposentadoria do Desembargador prevento.

**12 ¿ Embargos de Declaração em Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença ( Processo Judicial Eletrônico nº 0807367-17.2019.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho ¿ OAB/PA 7730, Henrique Nobre Reis ¿ OAB/PA 11284)

**Embargado:** Acórdão ID 12152763

**Embargada:** Thiciane Pantoja Maia (Advs. Manoele Carneiro Portela - OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto - OAB/PA 4906, Andreia Cristina de Jesus Ribeiro e Silva ¿ OAB/PA 16888)

**RELATORA:** DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**- Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** retirado de pauta.

**13 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802022-36.2020.8.14.0000)**

**Impetrante:** Luiz Simonsen Soares da Silva (Advs. Leivo Rodrigues dos Santos ¿ OAB/RR 425-B, Luiz Simonsen Soares da Silva ¿ OAB/AP 1392)

**Impetrada:** Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ç OAB/PA 12440)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**- Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** retirado de pauta.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**Ordem : 01 Processo: 0807733-51.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a) : Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO IMPETRANTE : CAMILO RAMOS CAVALCANTE**

**ADVOGADO : CAMILO RAMOS CAVALCANTE - (OAB PA21486-A)**

**POLO PASSIVO IMPETRADO : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem: 02 Processo : 0811867-24.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a) : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO IMPETRANTE : DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**

**ADVOGADO : LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)**

**ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA - (OAB PA15930-A)**

**POLO PASSIVO IMPETRADO**

**: IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

**IMPETRADO : SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**INTERESSADO**

: NORTE TURISMO LTDA - EPP

**ADVOGADO**

: LEONARDO MAIA NASCIMENTO - (OAB PA14871-A)

**Ordem : 03 Processo : 0804681-47.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a) :** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO IMPETRANTE :** ANTONIA MARCIA LIMA FARIAS

**ADVOGADO :** JOSE MARCELO MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA30547-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE**

: NAIRA LUZIA PINA SILVA DE CASTRO

**IMPETRADO :** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**ADVOGADO :** MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO - (OAB PA12440-A)

**AUTORIDADE :** SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem: 04 Processo : 0810552-63.2019.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a) :** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO AUTOR :** GERCINA GOMES DE SOUZA MELO

**ADVOGADO :** JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO - (OAB GO23053-S)

**ADVOGADO :** LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)

**ADVOGADO :** IOLE SANTIS PEREIRA - (OAB PA25137-A)

**POLO PASSIVO REU :** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA :** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 05 Processo : 0814520-33.2021.8.14.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a) :** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO AUTORIDADE :** TAMARA SILVA MAIA

**ADVOGADO :** PAULO MARCOS DE MORAES - (OAB PA25161-A)

**ADVOGADO :** CAMILLO DE ANDRADE DUARTE - (OAB PA25914-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE**

: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

**ADVOGADO :** FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

**PROCURADORIA :** CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

**AUTORIDADE :** FADESP

**ADVOGADO :** MARINA ANTONIO DA SILVA MATTA - (OAB PA9716-A)

**ADVOGADO :** LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19222-A)

**AUTORIDADE :** HANA SAMPAIO GHASSAN

**IMPETRADO :** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**REPRESENTANTE :** CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

**PROCURADORIA**

: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem: 06 Processo : 0803837-97.2022.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO SUSCITANTE** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM

**POLO PASSIVO SUSCITADO** : 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 07 Processo : 0800151-97.2022.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU** : DORINALDO NOGUEIRA CAMPOS

**Ordem : 08 Processo : 0808608-60.2018.8.14.0000 AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO AUTOR : ESTADO DO PARA**

**ADVOGADO : CHRISTIANNE PENEDO DANIN - (OAB PA8018-A)**

**PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO REU : ELIAS DOS SANTOS BEZERRA**

Faço público a quem interessar possa que, para a **04ª Sessão PJE por videoconferência (Híbrida) da Seção de Direito Público**, a realizar-se no dia **21 de Março de 2023**, com início às 11h30, foi pautado, pela Exma. Sra Desa Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem : 01 Processo : 0003636-08.2003.8.14.0000: EMBARGOS INFRINGENTES**

**Relator(a) : Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**EMBARGANTES: ARMANDO TEIXEIRA SOARES, MARIA ROSA MARTINS CORRÊA, JOSÉ FERNANDES FONSECA, AYMUNDO DE MENDONÇA DIAS, CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA, ARLETE DA FONSECA DIAS, ANETE TEIXEIRA DIAS, RUTHE DA SILVA COIMBRA e ANGÉLICA SOARES PINHEIRO**

**ADVOGADOS: IRANILDO BATISTA DE PAIVA , OAB-PA 000969, SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA , OAB-PA 11110-A, CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO , OAB-PA 3312-A, ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR , OAB-PA 9117-A, CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO -OAB/PA 9116-A e ARY JANSEN BRANCO EMBARGADO: Acórdão nº 58.849 ( ID 8062696) e ESTADO DO PARÁ.**

**Ordem : 01 Processo : 0801151-06.2020.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a) : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO AUTOR : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO VICENTE DA SILVA - (OAB PA3081-A)**

**PROCURADORIA : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**POLO PASSIVO**

**REU : ARNALDO FARIAS RODRIGUES**

**REU : MARIA DE NAZARE ESTUMANO BANDEIRA**

**REU**

: ELAINNE CRISTINA DE LIMA

**REU**

: ELIZABETH CRISTINA DE MENEZES BASTOS

**REU**

: RACHEL MARGALHO BARREIRA VALENTIM

**REU**

: ROSANA MARGARETH DA SILVA FEITOSA

**REU**

: RUBENILDA CHAGAS WANZERLEY

**REU**

: RUY GUILHERME CARVALHO PINHEIRO

**REU** : SARAH CAROLINA DA SILVA FERREIRA DE SOUZA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **7ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0807572-41.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE D. J. C. M.

ADVOGADO SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

ADVOGADO JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731)

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

AGRAVANTE R. J. C. M.

ADVOGADO JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731)

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

ADVOGADO SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

REPRESENTANTE V. J. C. M.

ADVOGADO JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731)

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

ADVOGADO SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. E. DE C. M. J.

ADVOGADO RAQUEL LACERDA SOARES - (OAB PA32164-A)

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO ERICK THIAGO DA COSTA MELO - (OAB PA22671-A)

PROCURADOR RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 002

**PROCESSO 0809113-12.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JUNIOR

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO RAQUEL LACERDA SOARES - (OAB PA32164-A)

ADVOGADO ERICK THIAGO DA COSTA MELO - (OAB PA22671-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALENA JACOB CHAVES MESQUITA

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

ADVOGADO JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731)

ADVOGADO SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 003

**PROCESSO 0035975-04.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

ADVOGADO ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO ERLLEM DA COSTA RODRIGUES - (OAB PA23041-A)

ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ORDEM 004

**PROCESSO 0023761-15.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE GAFISA SPE-53 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

POLO PASSIVO

APELADO SHIRLEY CAVALCANTE NASSAR

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

APELADO EDUARDO BOULHOSA NASSAR

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 8ª **SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia **21 DE MARÇO de 2023** e término às 14h do dia **28 de MARÇO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0813647-96.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDVAM DA SILVA BRAGA

ORDEM 002

**PROCESSO 0809929-28.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CYNTHIA OLIVEIRA CARVALHO

PROCURADOR BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY

PROCURADOR PAULA THAINA RAMOS BRAGA

ORDEM 003

**PROCESSO 0803906-32.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE JEAN PAULO SOUZA DOURADO

ADVOGADO EDIL NASCIMENTO MONTELO - (OAB PA30355-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

ORDEM 004

**PROCESSO 0809084-59.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO LOURIVAL MENDES FREITAS FILHO

ORDEM 005

**PROCESSO 0808751-78.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE PAULO FRANKLIN FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ROGERIO ZAMPIER NICOLA - (OAB SP242436-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 006

**PROCESSO 0805226-20.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ANA LAURA BATISTA SILVEIRA

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

ADVOGADO ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PA14581-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE ANA PAULA QUINDERE TAVARES BATISTA

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

ADVOGADO ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PA14581-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 007

**PROCESSO 0805681-19.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PINTO

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 008

**PROCESSO 0809801-42.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - (OAB PA12399-A)

ADVOGADO MARCIA PIRES CHAVES - (OAB PA16241-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MATEUS VIRGILIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO PAULO ROBERTO DE MOURA ANDRADE - (OAB GO39106-A)

ADVOGADO YOSHIZO NUNES MOMONUKI - (OAB PA20028-A)

ADVOGADO PATRICIA MOURA ANDRADE - (OAB GO52414-A)

ORDEM 009

**PROCESSO 0814226-44.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MICHEL PEITER

ADVOGADO RAFAEL MELO DE SOUSA - (OAB PA22596-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBERTO CAVALCANTE MUNIZ

ADVOGADO LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA - (OAB PA14227-S)

AGRAVADO LETICIA MACHADO RESENDE FERREIRA

ADVOGADO LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA - (OAB PA14227-S)

ORDEM 010

**PROCESSO 0805302-44.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE I. M DE S. E S.

ADVOGADO MARIA ZILDA LAGO OLIVEIRA - (OAB MA2920)

POLO PASSIVO

AGRAVADO G. A. F. J.

ADVOGADO CARINA LEAL NASSAR - (OAB PA29324)

ADVOGADO TATIANA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO - (OAB PA11838-A)

ADVOGADO MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE - (OAB PA18260-A)

ADVOGADO CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291)

ADVOGADO MARCUS VINICIUS GOMES HOLANDA - (OAB PA27605)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 011

**PROCESSO 0813444-37.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MAYRA BORGES NUNES - (OAB PA32954)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAURO DOMINGOS OLIVEIRA MAIA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 012

**PROCESSO 0815340-18.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCIANA DE SOUZA DIAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 013

**PROCESSO 0810971-78.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO CORREA CASEIRO JUNIOR

ORDEM 014

**PROCESSO 0808173-47.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE FABIO FERREIRA GIORDANA

ADVOGADO DENNYSON NOGUEIRA VIANA - (OAB PA29537-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DOMINIQUE FERNANDA PEREIRA CARVALHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 015

**PROCESSO 0814316-52.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CATIANE RODRIGUES NETO ARAUJO

ADVOGADO ROGERIO DA SILVA SILVA - (OAB PA32777-A)

AGRAVANTE CICERO TIAGO DA SILVA MENDES

ADVOGADO ROGERIO DA SILVA SILVA - (OAB PA32777-A)

AGRAVANTE JOTA ORLANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ROGERIO DA SILVA SILVA - (OAB PA32777-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REINALDO NUNES CABRAL

ORDEM 016

**PROCESSO 0810456-43.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SIDNIR CARLOS BAIA FERREIRA

ADVOGADO ADRIA LIMA BRAGA REGO - (OAB PA32079-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE PATOLOGIA CIRURGICA E MOLECULAR DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA - (OAB PA33979)

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 017

**PROCESSO 0815298-66.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS DE CONSUMO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARIMBO E BREGA DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES - (OAB PA12508-A)

AGRAVANTE RCA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES - (OAB PA12508-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TOTVS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ORDEM 018

**PROCESSO 0817130-37.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE GAFISA SPE-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO THELMA EUGENIA MARQUES CORDERO

ADVOGADO HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

ORDEM 019

**PROCESSO 0800140-39.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

**PROCESSO 0805878-42.2019.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FATO SUPERVENIENTE AO TÉRMINO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ORLANDINA BORGES DE ARAUJO

ADVOGADO PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO - (OAB PA4110-A)

AGRAVANTE JOSIANE ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO - (OAB PA4110-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSELY DE LIMA PINHEIRO

ADVOGADO ANGELICA DE FATIMA JENNINGS DA COSTA SILVA - (OAB PA21394-A)

ORDEM 021

**PROCESSO 0807863-41.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCISCO BENTO DE ABREU

ORDEM 022

**PROCESSO 0013237-81.2016.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE LEONARDO DE ALMEIDA GIORDANO

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE CESAR DE ALMEIDA GIORDANO

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE LEA DE ALMEIDA GIORDANO

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE EDUARDO DE ALMEIDA GIORDANO

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE ESPOLIO DE ANTONIO HUMBERTO VERGOLINO GIORDANO

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO FABIO BRAGA CHAVES

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO KASSY VILHENA DE MEDEIROS MOREIRA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 023

**PROCESSO 0803143-31.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E INDUSTRIAL

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO INVASORES DO IMÓVEL RURAL LOTE 1 SETOR A

ORDEM 024

**PROCESSO 0818312-58.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALFREDO COSTA DE SALES JUNIOR

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PA32675-A)

ORDEM 025

**PROCESSO 0812952-45.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARLON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO VICTOR HUGO GARCIA OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA30076-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KADRIA JUDITE NUNES BARBOSA

ADVOGADO JHONATA GONCALVES MONTEIRO - (OAB PA29571-A)

ORDEM 026

**PROCESSO 0813704-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

POLO PASSIVO

AGRAVADO ABDIEL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 027

**PROCESSO 0800519-72.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO LEIDIANA HOMEM GONCALVES

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

ADVOGADO THIAGO GUARDABASSI GUERRERO - (OAB SP320490-A)

ORDEM 028

**PROCESSO 0812797-42.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. E. DA C.

ADVOGADO JEDYANE COSTA DE SOUZA - (OAB PA13657-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. L. R. DA C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE FRANCISCA DE MARIA MARTINS RODRIGUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 029

**PROCESSO 0004417-39.2017.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB 128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MARIA DAS GRACAS SOUZA LEAL

ADVOGADO ADALBERTO GUIMARAES NETO - (OAB PA2342-A)

ORDEM 030

**PROCESSO 0864228-22.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE CARMEN CELIA DE MELO AMORIM

ADVOGADO LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - (OAB PA31002-A)

POLO PASSIVO

APELADO CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ORDEM 031

**PROCESSO 0801103-60.2021.8.14.0049**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE IZABEL MARTINS GOMES

ADVOGADO ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

ORDEM 032

**PROCESSO 0800606-94.2021.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO DE DEUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB 128341-A)

ORDEM 033

**PROCESSO 0800608-64.2021.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO DE DEUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB 128341-A)

ORDEM 034

**PROCESSO 0800034-13.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIANA BRIGIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 035

**PROCESSO 0840331-96.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

ADVOGADO FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

REPRESENTANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DENIS GONCALVES BELUCIO

ADVOGADO WELLINGTON LUIZ DAMASCENO MARTINEZ - (OAB PA670-A)

ORDEM 036

**PROCESSO 0838190-41.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ARLINDO VALES DA ROCHA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - (OAB PA25338-A)

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ORDEM 037

**PROCESSO 0800398-54.2017.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE EXPRESSO RAKELLY LTDA - ME

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCINETE FERNANDES DOS SANTOS BENICIO

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

APELADO LUCAS FERNANDES DOS SANTOS BENICIO

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

APELADO LUANI FERNANDES DOS SANTOS BENICIO

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 038

**PROCESSO 0800133-49.2021.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANA OLIVEIRA GUSMAO

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 039

**PROCESSO 0809950-45.2021.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ADELICE SANTOS PEDROSO

ORDEM 040

**PROCESSO 0802329-66.2021.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

ADVOGADO MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 041

**PROCESSO 0800156-96.2020.8.14.0095**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BENEDITO DOS REIS BARROS

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 042

**PROCESSO 0011072-26.2019.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 043

**PROCESSO 0001644-22.2012.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE SILVANO GOMES DA SILVA

ADVOGADO JERYKA SANTOS DE ALMEIDA - (OAB PA21210-A)

ADVOGADO CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

EMBARGANTE/APELADO SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

ADVOGADO RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO ELOISA QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA20364-A)

PROCURADORIA GRUPO PROSEGUR BRASIL S.A.

ORDEM 044

**PROCESSO 0061401-18.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED BELÉM

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA IRENE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO YOLENE DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA1490-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - (OAB PA1076-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 045

**PROCESSO 0046050-25.2015.8.14.0089**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VALDIR LACERDA LEAO

ADVOGADO GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ORDEM 046

**PROCESSO 0857269-69.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRODUTO IMPRÓPRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE R A V DO CARMO COMERCIO DE DOCES LTDA

ADVOGADO LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

ADVOGADO FELIPE FADUL LIMA - (OAB PA17682-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CAMILA EDWIGES SOBRAL SAMPAIO

ADVOGADO RODRIGO OTAVIO PEREIRA VULCAO - (OAB PA26833-A)

ORDEM 047

**PROCESSO 0800112-12.2020.8.14.0052**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 048

**PROCESSO 0021155-48.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

POLO PASSIVO

APELADO TCHESCA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

ADVOGADO PAULO DE TARSO ANUNCIACAO DE MELO - (OAB PA14315-A)

APELADO MARCIO VALERIO BARBOZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

ADVOGADO PAULO DE TARSO ANUNCIACAO DE MELO - (OAB PA14315-A)

ORDEM 049

PROCESSO 0805678-46.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE Y. C. DA S. M.

ADVOGADO YURI SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA22797-A)

APELANTE Y. C. DA S. M.

ADVOGADO YURI SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA22797-A)

APELANTE Y. C. DA S. M.

ADVOGADO YURI SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA22797-A)

APELANTE A. C. DA S. M.

ADVOGADO YURI SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA22797-A)

POLO PASSIVO

APELADO I. C.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 050

**PROCESSO 0804834-42.2022.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ADAO FRANCA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JUSTIÇA PUBLICA

APELADO RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 051

**PROCESSO 0819181-16.2021.8.14.0401**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE TASSYA ROCHA BRITO

ADVOGADO EVERALDO MQRQUES DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA24544-A)

APELANTE DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

ADVOGADO EVERALDO MQRQUES DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA24544-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAFAEL PATRICK PENHA

ADVOGADO PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANCA - (OAB SP250256-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 052

**PROCESSO 0800150-92.2022.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE A. C. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO I. R. M. DO N.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO J. B. M. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO J. B. M. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 053

**PROCESSO 0800128-96.2018.8.14.0096**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOELMA ANDRADE DO ROSARIO

ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES - (OAB PA22840-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ORDEM 054

**PROCESSO 0805456-78.2021.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO MARCIO SANTANA BATISTA - (OAB SP257034-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO E. R. DE S.

ADVOGADO RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO - (OAB GO49547-A)

ORDEM 055

**PROCESSO 0864171-67.2022.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO C A COMERCIO DE FRUTAS LTDA

ORDEM 056

**PROCESSO 0870227-87.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

POLO PASSIVO

APELADO WANDA MARGARIDA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR - (OAB PA18608-A)

APELADO HELDER DO NASCIMENTO MORAIS

ADVOGADO EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR - (OAB PA18608-A)

ORDEM 057

**PROCESSO 0039231-81.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE IGOR PRESTES DE LIMA

ADVOGADO PATRICIA LIMA DE SOUZA - (OAB PA21249-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

APELADO EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA GRUPO COGNA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 058

**PROCESSO 0838990-06.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ATACADAO S.A.

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIA DO SOCORRO SOUZA DA COSTA

ADVOGADO JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO - (OAB PA20561-A)

ORDEM 059

**PROCESSO 0066518-65.2015.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO JOSE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO PATRICIA ALMEIDA MARTINS - (OAB PR59945-A)

ADVOGADO SABRINA BORGES - (OAB PR90322-A)

POLO PASSIVO

APELADO A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ORDEM 060

**PROCESSO 0803519-07.2019.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE APARECIDA TORRES DA SILVA

ADVOGADO ACACIO MARADONA COSTA DANTAS - (OAB PA24667-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME LIMA GOMES

ORDEM 061

**PROCESSO 0008214-53.2014.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MANDATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO

ADVOGADO BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARILUCE PEREIRA DO NASCIMENTO

ORDEM 062

**PROCESSO 0023648-05.2015.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SAFRA S A

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO DANILO BORGES FONTES

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ORDEM 063

**PROCESSO 0012270-45.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDINALDO NEVES GONZAGA

ADVOGADO THAISA CRISTINA CANTONI FRANCA - (OAB PR35670)

POLO PASSIVO

APELADO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ORDEM 064

**PROCESSO 0801499-81.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDER FECURY RAMOS DA COSTA

ADVOGADO MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO - (OAB PA7932-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

ORDEM 065

**PROCESSO 0009356-47.2008.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LOCAÇÃO DE MÓVEL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE PEQUENO DA SILVA

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

POLO PASSIVO

APELADO CESAR MATTAR & CIA LTDA - EPP

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

APELADO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

APELADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

ASSISTENTE LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

ORDEM 066

**PROCESSO 0006236-55.1992.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA SA

ADVOGADO ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANEZIO SANTOS DA CRUZ

ORDEM 067

**PROCESSO 0820796-21.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRODUTO IMPRÓPRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO MESSIAS DE ALMEIDA FARIAS

ADVOGADO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO - (OAB PA27867-B)

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

APELADO LUCYARA RAMOA FARIAS

ADVOGADO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO - (OAB PA27867-B)

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

APELADO DANIEL SANTOS RAMOA FARIAS

ADVOGADO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO - (OAB PA27867-B)

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

APELADO NATALIA SANTOS RAMOA FARIAS

ADVOGADO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO - (OAB PA27867-B)

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

APELADO CLAUDINEI RAMOA FARIAS

ADVOGADO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO - (OAB PA27867-B)

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

ORDEM 068

**PROCESSO 0801453-51.2019.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INADIMPLEMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE F. A. DE O. S. F.

ADVOGADO THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS - (OAB PA16680-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 069

**PROCESSO 0803146-65.2019.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE VALDEVINO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA14538-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARICELIA DOS SANTOS

ADVOGADO DUCIENE DA CONCEICAO DOS SANTOS BARBOSA - (OAB SP437863-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 070

**PROCESSO 0808644-46.2018.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS - (OAB PA22430)

ADVOGADO ALINE DE ABREU MENDONCA MARTINS - (OAB PA23950-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIÃO LEMOS PEREIRA

ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA FRANCO - (OAB PA8412-A)

APELADO ENISON ANDREY DE SOUSA MOURA

ADVOGADO SHERELIN PATRICIA DOS SANTOS MARIA - (OAB PA21737-N)

ORDEM 071

**PROCESSO 0038891-45.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE IVANETE PEREIRA LIMA

ADVOGADO LIGIA MARIA SOBRAL NEVES - (OAB PA5741-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

APELANTE EDILSON SAMPAIO

ADVOGADO LIGIA MARIA SOBRAL NEVES - (OAB PA5741-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

APELANTE JOSE MARIA FERREIRA HOLANDA

ADVOGADO LIGIA MARIA SOBRAL NEVES - (OAB PA5741-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

APELANTE JURANDIR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO LIGIA MARIA SOBRAL NEVES - (OAB PA5741-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

APELANTE ESPOLIO DE JOSE NONATO LIMA

ADVOGADO LIGIA MARIA SOBRAL NEVES - (OAB PA5741-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

APELADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB 128341-A)

APELADO FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB 128341-A)

ORDEM 072

**PROCESSO 0862339-38.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RETIFICAÇÃO DE NOME

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE HELIA FERNANDES CAVALLEIRO DE MACEDO

ADVOGADO MARCOS GOMES BENCHIMOL - (OAB PA26093-A)

POLO PASSIVO

ORDEM 073

**PROCESSO 0805028-96.2018.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE NICAULA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO RAPHAEL DA COSTA ALVES ROCHA - (OAB PA18190-A)

ADVOGADO KATARINNE LOPES CERQUEIRA ROCHA - (OAB PA18447-A)

POLO PASSIVO

APELADO SALATIEL DE SOUZA SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 074

**PROCESSO 0013693-71.2017.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE NICAULA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO RAPHAEL DA COSTA ALVES ROCHA - (OAB PA18190-A)

ADVOGADO KATARINNE LOPES CERQUEIRA ROCHA - (OAB PA18447-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

ORDEM 075

**PROCESSO 0002044-49.2008.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

PROCURADORIA BANCO BONSUCESSO S.A

POLO PASSIVO

APELADO ANA SOARES DOS ANJOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 076

**PROCESSO 0800424-02.2017.8.14.0049**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JOAO DA CRUZ OLIVEIRA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ISAÍAS DOS SANTOS

ORDEM 077

**PROCESSO 0025165-67.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI

ADVOGADO NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - (OAB PA7203-A)

ADVOGADO TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO - (OAB PA5596-A)

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRS TRANSPORTES LTDA - EPP

ADVOGADO NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - (OAB PA7203-A)

ADVOGADO THABYTA KYRIA ALVES GALVAO DE LIMA - (OAB PA27820-A)

ORDEM 078

**PROCESSO 0801326-11.2019.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA

ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO LIMA MACHADO - (OAB PA19377-A)

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO - (OAB PA14565-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CATERPILLAR S.A.

ADVOGADO RODRIGO MORENO DE OLIVEIRA - (OAB SP199104)

ADVOGADO ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR - (OAB SP124436)

ORDEM 079

**PROCESSO 0051742-48.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTRAVIO DE BAGAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE YOLANDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

APELADO DELTA AIR LINES INC

ADVOGADO FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)

ADVOGADO RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI - (OAB PE24140-A)

PROCURADORIA DELTA AIRLINES

APELADO TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA TAM LINHAS AEREAS S/A

ORDEM 080

**PROCESSO 0801152-72.2018.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MAYKON SILVA FERNANDES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB SC7629)

ORDEM 081

**PROCESSO 0806232-45.2018.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE E. T.

ADVOGADO PEDRO MIGUEL AIRES DE MENDONCA ANDRADE - (OAB PA23151-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO M. G. O. DOS S.

ADVOGADO LINEKER BERTINO CRUZ FIGUEIRA - (OAB PA23284-A)

ADVOGADO LUANA VIEIRA UCHOA SILVA - (OAB PA23269-A)

ORDEM 082

**PROCESSO 0016098-92.2016.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA LUIZA INACIO DE MELO MENDES

ADVOGADO MARIO ALVES CAETANO - (OAB PA8798-A)

ADVOGADO NILVANE PIMENTA CABRAL - (OAB PA10049-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESPOLIO DE RICARDO RIBEIRO E ABREU

ORDEM 083

**PROCESSO 0076680-10.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE EDERALDO DE SA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOANA DARC MARTINS DA FONSECA

ADVOGADO SONIA MARIA MORAES DE LIMA - (OAB PA17889-A)

ORDEM 084

**PROCESSO 0015602-85.2016.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE EVALDO DE MATOS MIRANDA

ADVOGADO IGNES MARIA COSTA FERREIRA - (OAB PA19404-A)

POLO PASSIVO

APELADO GILVANIA DA SILVA GOMES MIRANDA

ADVOGADO MELQUISEDEQUE QUINTANILHA - (OAB PA8388-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ORDEM 085

**PROCESSO 0032092-88.2010.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HIPOTECA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ORLANDO DE MELO E SILVA

ADVOGADO ORLANDO DE MELO E SILVA - (OAB PA1070-A)

ADVOGADO ORLANDO DE MELO E SILVA - (OAB PA1070)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO RUI FRAZAO DE SOUSA - (OAB PA11481-A)

ADVOGADO DIEGO LIMA PAULI - (OAB RR858-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ORDEM 086

**PROCESSO 0037594-32.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE LAIDE DE ANDRADE DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALTAMIRA LEMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO RICARDO SANTOS DIAS DE LACERDA - (OAB PA20379-A)

ADVOGADO FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH - (OAB PA17971-A)

ORDEM 087

**PROCESSO 0045517-17.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE LUCK ADMINISTRADORA E AGENCIADORA DE BENEFICIOS S/S LTDA - EPP

ADVOGADO HANDERSON MARQUES PALHETA - (OAB PA10811-A)

ADVOGADO ROBERTA MENDES DE SOUZA - (OAB PA22768-A)

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL JOSE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA - (OAB PA003044)

ORDEM 088

**PROCESSO 0802042-39.2018.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO HUDSON JOSE RIBEIRO - (OAB SP150060-A)

POLO PASSIVO

APELADO IVELISES BARROS KLEIN

ORDEM 089

**PROCESSO 0800780-53.2019.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MARLENE MARIA MESQUITA MORAIS

APELADO VICTOR HUGO PROCOPIO LARA

ADVOGADO FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

APELADO PONTO 10 CONVENIENCIA LTDA

ADVOGADO FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

ORDEM 090

**PROCESSO 0800471-78.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE LEILA MARIA LOPES DA COSTA FALCAO

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ORDEM 091

**PROCESSO 0802297-76.2017.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE AMANDA BRUNA DOS SANTOS BRANDAO

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ORDEM 092

**PROCESSO 0812066-28.2019.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE LEONI DIAS PEREIRA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO IRAILDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MELQUISEDEQUE QUINTANILHA - (OAB PA8388-A)

APELADO VALDINEI GOMES DE AQUINO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 093

**PROCESSO 0005395-80.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BMG

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

ORDEM 094

**PROCESSO 0002768-92.2012.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO DE PROTESTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LUIZ CARLOS SALANI

ADVOGADO EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO - (OAB MA8875-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO FERNANDO DE ARAGAO - (OAB MA5826)

ORDEM 095

**PROCESSO 0800154-25.2021.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA DOLORES LAMEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 096

**PROCESSO 0801620-85.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA TEREZA SOARES GOUDINHO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

ORDEM 097

**PROCESSO 0013178-92.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DALVINA DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ORDEM 098

**PROCESSO 0800334-67.2021.8.14.0044**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE OSVALDINA PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 099

**PROCESSO 0800060-69.2022.8.14.0044**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ORDEM 100

**PROCESSO 0800768-42.2019.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ADAUTO BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 101

**PROCESSO 0805561-51.2020.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA BERTILA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 102

**PROCESSO 0801355-59.2022.8.14.0136**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDNA RIBEIRO DA SILVA ONOFRE

ADVOGADO OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 103

**PROCESSO 0807551-14.2019.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE HEMETERIO COSTA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 104

**PROCESSO 0013868-34.2018.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CLEMENCIA MOREIRA GASPAR

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 105

**PROCESSO 0003693-68.2019.8.14.0128**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DA SILVA LIMA

ADVOGADO JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 106

**PROCESSO 0009074-62.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

ADVOGADO MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS - (OAB PA4534-A)

ORDEM 107

**PROCESSO 0800283-98.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO MARIANO DE MORAIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

ORDEM 108

**PROCESSO 0009440-96.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DILZA FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DAYCOVAL SA

APELADO BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ORDEM 109

**PROCESSO 0014406-15.2018.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE GONZAGA DE ARAUJO

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

ADVOGADO RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

ORDEM 110

**PROCESSO 0800218-31.2020.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALCIDES DE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO ALTHENIR DA SILVA DOS SANTOS - (OAB PA28750-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 22/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

2ª VARA

PROCESSO: 0872159-42.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA COMPARTILHADA E PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: C A A D C J

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: S P T

DATA ATENDIMENTO: 22/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

7º VARA

PROCESSO: 0808159-04.2020.8.14.0301

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E ALIMENTOS PROVISÓRIOS C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: C C P

ADVOGADO: VITOR LUIS CARDOSO

REQUERIDO: J P D M F

ADVOGADA: MARISTER SANTOS DA COSTA E PATRÍCIA NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA

DATA ATENDIMENTO: 22/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

4ª VARA

PROCESSO: 0897871-34.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: D B D N

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M A D M

DATA ATENDIMENTO: 22/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

2ª VARA

PROCESSO: 0848578-95.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: B C C N

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J A M D B

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 13ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 21 de março de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0807756-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que julgou improcedente o conflito de jurisdição - ID 10348773)

AGRAVANTE: HEVERTON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que revogou parcialmente a decisão monocrática de ID 10348773, prolatada em 09/02/2023 - ID 12599221)

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 002

Processo: 0800958-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (7ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: JEAN CELSO DINIZ SANTANA

ADVOGADO: SEBASTIÃO HENRIQUE PANTOJA DOS SANTOS - (OAB PA29805-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 003

Processo: 0809767-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: THIAGO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 004

Processo: 0815293-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES - (OAB PA6758-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 005

Processo: 0820244-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: LIMOIEIRO DO AJURU

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LIMOIEIRO DO AJURU (Dr. Diego Gilberto Martins Cintra)

RÉU: JACSON DE MELO COSTA

RÉU: JOÃO CARLOS DE MELO COSTA

RÉU: RAIMUNDO DE MELO COSTA

ADVOGADO: OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JÚNIOR - (OAB PA26943)

ADVOGADO: THAYS CRUZ CARNEIRO - (OAB RN18993)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 006

Processo: 0800782-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: JAIR MOTA DE AZEVEDO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Belém(PA), 10 de março de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS PENAS

**ATA/RESENHA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RÔMULO NUNES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir, observando-se havida inconsistência publicação anúncio feito nº 103:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

**1 - PROCESSO: 0803048-98.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ADRIANA ARAUJO ALMEIDA

REPRESENTANTE: BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

AGRAVADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**2 - PROCESSO: 0806366-89.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: EWERTON DA SILVA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: JOSE RUBENILDO CORREA - (OAB PA9579-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0806994-78.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: LALESKA PEREIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**4 - PROCESSO: 0813063-63.2021.8.14.0000 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL**

AGRAVANTE: FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO

REPRESENTANTES: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A), OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0803433-46.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

AGRAVANTE: FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO

REPRESENTANTES: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A), OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**6 - PROCESSO: 0000901-06.2020.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

CORRIGIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0002782-86.2014.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: FABIO EDUARDO DA SILVA GUIMARAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0048211-67.2004.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIELDO CARVALHO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0001935-13.2008.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0000611-58.2009.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AMARILDO DA SILVA BEZERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0003377-82.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON ASSIS BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0000101-50.2010.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JORGE PRADO SARAIVA

REPRESENTANTE: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 17838-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0000808-42.2011.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIVALDO ALMEIDA VILHENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0000103-84.2012.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIVAL PEREIRA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0002224-15.2013.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE ARLINDO BORGES FERREIRA

REPRESENTANTES: RIVALDO VALENTE FREIRE (OAB AP992-A), ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA (OAB/PA 20351-A), JUSCELINO VERAS DA SILVA (OAB/PA 21962-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0004102-23.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE EDNALDO ALVES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0006097-59.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISES SOARES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0012953-60.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DE RIBAMAR SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0017529-41.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0016544-93.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SANDRO DA SILVA CONCEICAO

REPRESENTANTE: TACYLA INGRID SILVA DE MORAES - (OAB PA25356-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0009601-71.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHEMESON FERREIRA MACIEL

APELANTE: BENILCELY DA CRUZ LACERDA

REPRESENTANTE: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO (OAB/PA 28746-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: KATIANE DA SILVA GONCALVES

REPRESENTANTE: WALTER FERREIRA TRINDADE (OAB/PA 5655-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0004721-88.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: VÂNIA BITAR

**RELATOR: RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0009945-49.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO DE JESUS RODRIGUES MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0025400-54.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONALDO MARTINS MACHADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**25 - PROCESSO: 0000027-10.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO RAMON DAS NEVES  
REPRESENTANTES: EDIMILSON ASSUNCAO SALES (OAB/PA 743-A), ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA (OAB/PA 10373-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**26 - PROCESSO: 0002061-55.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DA SILVA BITENCOURT  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0016086-71.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: DANIEL ATILA CARVALHO LISBOA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0023541-66.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENAN CLAY BAHIA BASTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0001401-43.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**30- PROCESSO: 0002021-58.2018.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
APELADO: SULIVAN DO NASCIMENTO CLAUDINO  
REPRESENTANTE: LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA (OAB/PA 8503-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**31 - PROCESSO: 0001126-73.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAELSO SANCHES REGES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0003261-70.2018.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVANDRO EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: ISAAC DOS SANTOS FARIAS (OAB/PA 29544)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0003964-83.2018.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ LUCAS DE SOUZA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0005521-43.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OSIEL SOUSA LEAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0006729-06.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: ADRYAH LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PA 25814-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0007133-18.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON DE SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**37 - PROCESSO: 0010944-52.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: ROGERIO DE SOUZA DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0013659-46.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL PEREIRA DA CRUZ NETO  
REPRESENTANTES: RAILLA COSTA DE SOUZA (OAB/PA 27546), RAFAELA LEAL DE OLIVEIRA (OAB/PA 27809), FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB/PA 23237-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0000481-11.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GIOVANI TRINDADE DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**40 - PROCESSO: 0018282-22.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
APELADO: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0002101-18.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENILSON MARTINS TEIXEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**42 - PROCESSO: 0000821-24.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MERIAN RODRIGUES DA COSTA  
REPRESENTANTE: JORGE LUIS EVANGELISTA - (OAB PA29212-A)  
APELANTE: ERIC LAMEIRA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0003823-53.2020.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DERIVALDO ALVES  
REPRESENTANTE: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO (OAB/PA 29129-B) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0005508-23.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO MACHADO SALES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0007231-77.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIELTON MALCHER GALUCIO  
REPRESENTANTES: EDNILSON RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB/PA 29625-A), NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA (OAB/PA 16905-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**46 - PROCESSO: 0015926-20.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CELINE CARVALHO LEAL  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**47- PROCESSO: 0800545-82.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE FERNANDES BRAGA FILHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0000681-37.2020.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARIA PANTOJA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA7491-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**49 - PROCESSO: 0800570-83.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO OLIVEIRA RIBEIRO  
APELANTE: MARIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: FRANCIONE COSTA DE FRANCA (OAB/PA 9736-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0801920-57.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**51 - PROCESSO: 0808734-66.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JAIME ELIVISON DOS REIS RIBEIRO  
REPRESENTANTES: BERG DILON AUAD NASCIMENTO - (OAB PA27743-A), TERESINHA MARTINS  
CARDOSO SILVA - (OAB PA18906-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DRA. VÂNIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**52 - PROCESSO: 0801879-76.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: JOSE WELLINGTON AMARAL DE SOUSA LEITAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**53 - PROCESSO: 0803882-04.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: CLEISON AMARAL DA ROCHA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**54 - PROCESSO: 0000459-25.2000.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: EDIR DE SARGES SILVA "MARINHO"  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**55 - PROCESSO: 0000246-68.2009.8.14.0081 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: JOSE ODAIR DA SILVA OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: JORGE LUIZ REGO TAVARES - (OAB PA7236-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**56 - PROCESSO: 0004111-96.2010.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: WALTER DOS SANTOS COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**57 - PROCESSO: 0002209-64.2014.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARCOS MARTINS DE LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**58 - PROCESSO: 0018135-90.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**59 - PROCESSO: 0002558-74.2014.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: LUCIVALDO ALVES DE AZEVEDO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**60 - PROCESSO: 0007110-98.2019.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: TONY ANDERSON RABELO DA SILVA  
REPRESENTANTES: MAYARA GONCALVES PINHEIRO LUNA - (OAB PA27640-A), RENATA PESSOA DE NAZARE - (OAB PA28046-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**61 - PROCESSO: 0808864-38.2022.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: DIEGO RODRIGUES ALMEIDA  
REPRESENTANTE: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA33608-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**62 - PROCESSO: 0810171-50.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: HIGO ARAUJO SARRAFF  
REPRESENTANTE: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR - (OAB PA6469-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**63 - PROCESSO: 0000089-07.2008.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO GUERREIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**64 - PROCESSO: 0002198-39.2011.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: EDMILSON PEREIRA DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**65 - PROCESSO: 0013178-17.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: WANDERSON FERREIRA DA CRUZ  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**66 - PROCESSO: 0023006-45.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JOSUE CARDOSO CORREA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA.ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**67 - PROCESSO: 0003956-89.2014.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ANTONIO JOSE DA CONCEICAO LEAL  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**68 - PROCESSO: 0046451-05.2015.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MAX SILVA MONTEIRO  
REPRESENTANTE: CLEVERSON JORGE PALHA DE PINHO - (OAB PA21704-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**69 - PROCESSO: 0070759-61.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO PENAL**  
APELANTE: JEFFERSON DA SILVA SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: RAFAEL SILVA DO CARMO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**70 - PROCESSO: 0009147-71.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DARLISON DA SILVA LIMEIRA

REPRESENTANTE: ADRIELLE KAREN ANDRADE DE SOUSA - (OAB PA24674)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

**71 - PROCESSO: 0005721-50.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KEVERSON PONTES ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**72 - PROCESSO: 0002623-71.2017.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA19098-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**73 - PROCESSO: 0009435-82.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFFERSON TAVARES DA TRINDADE

REPRESENTANTES: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB PA17603-A), AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - (OAB PA23523-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCRÉAO GONÇALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**74 - PROCESSO: 0010768-75.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS MADUREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**75 - PROCESSO: 0014441-53.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRELLY CRISTINA DA SILVA ALVES

REPRESENTANTES: NEYLER MARTINS DE MENDONÇA - (OAB PA14600-A), NEY GONCALVES DE MENDONÇA JUNIOR - (OAB PA7829-A), ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO - (OAB PA16968-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**76 - PROCESSO: 0010742-37.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS GABRIEL SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE: EULA PAULA FERREIRA FERNANDES - (OAB PA14515-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**77 - PROCESSO: 0007253-09.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENDO RODRIGUES PENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**78 - PROCESSO: 0007464-66.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HEIDER BARROS MORAES DE ALMEIDA

APELANTE: ALESSANDRO SOUSA LOPES

APELANTE: ROBSON MESQUITA DE DEUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**79 - PROCESSO: 0006367-13.2018.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDVALDO MATOS DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCELO DA SILVA MARVILA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**80 - PROCESSO: 0018780-55.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WENDEL SILVA DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

**81 - PROCESSO: 0024622-79.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YURI LEONARDO SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**82 - PROCESSO: 0003235-31.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISES MESQUITA CARDIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**83 - PROCESSO: 0011849-11.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO MACHADO PEREIRA DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CLEITON RODRIGUES VASCONCELOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CLEISSON RODRIGUES DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**84 - PROCESSO: 0001759-55.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERIVELTON MELO LOBATO

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**85 - PROCESSO: 0009461-29.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL DOS SANTOS CELSO

APELANTE: ODIVANDO SILVA DE ANDRADE

APELANTE: RENAN AUGUSTO LOPES PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**86 - PROCESSO: 0014768-27.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIO NAZARENO NASCIMENTO MORAES JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**87 - PROCESSO: 0800691-37.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO DAS MERCES DIAS

REPRESENTANTE: SAMARA COELHO CRUZ - (OAB PA27357-A), PAULO RICARDO FONSECA DE

FREITAS - (OAB PA21475-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**88 - PROCESSO: 0802894-17.2021.8.14.0000 - CARTA TESTEMUNHÁVEL**

REQUERENTE: ANDRE LUIZ REIS BRAZAO

REPRESENTANTE: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**89 - PROCESSO: 0022632-87.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: CASSIUS NEY DE OLIVEIRA GONCAVES

REPRESENTANTE: DAVID AGUIAR - (OAB PA20751-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**90 - PROCESSO: 0006736-50.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ELINALDO SANTOS PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**91 - PROCESSO: 0800945-44.2021.8.14.0133 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE/RECORRIDO: FERDINANDO PATRICK REIS PINTO

REPRESENTANTE: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)

RECORRENTE/RECORRIDO: ANTONIO ROBSON SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE/RECORRIDO: CARLOS ANDRÉ XERFAN DOS SANTOS

REPRESENTANTES: CARLOS JORGE MESQUITA LIMA - (OAB PA30862-A), FERNANDO LUIZ DA

COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A), MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)

RECORRENTE/RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: EVERTON LUCAS DIAS DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: ELLEYSON CORREA SANDRES - (OAB PA10859-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**92 - PROCESSO: 0802173-90.2022.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO:** AEDSON LIRA PIMENTEL

REPRESENTANTES: KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA - (OAB PA24315-A), CARLUCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**93 - PROCESSO: 0000210-93.2006.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE JESUINO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: FABIO JUNIOR PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: CARLOS FRANCO DE ARAUJO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**94- PROCESSO: 0003226-05.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON AVINTE VIANA  
REPRESENTANTE: EULA PAULA FERREIRA FERNANDES - (OAB PA14515-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**95 - PROCESSO: 0017564-28.2015.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDILSON FERRARI FILHO  
REPRESENTANTE: ANTONIO MARRUAZ DA SILVA - (OAB PA8016-A) & DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**96 - PROCESSO: 0004124-93.2016.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO VENANCIO RIBEIRO  
REPRESENTANTE: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**97 - PROCESSO: 0251036-66.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OSVALDINO MORAES DOS SANTOS  
APELANTE: CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO CORDEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: WAGNER MIRANDA MORAES  
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)  
APELANTE: ELTON CARLOS LEAL SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**98 - PROCESSO: 0001841-98.2016.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON DOS SANTOS MACHADO  
APELANTE: JOAO FERREIRA DA SILVA ALVES  
APELANTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACHADO  
REPRESENTANTE: LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA19098-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**99 - PROCESSO: 0016925-30.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANA EMILIA LIMA DE PAULA

REPRESENTANTE: HILDEBRANDO GUIMARAES BARROS NETO - (OAB PA11114-A)

APELANTE: THAMIRES VALENTE DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**100 - PROCESSO: 0006829-90.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS RODRIGO BRITO MENDONCA

APELANTE: JOSE BENEDITO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR

APELANTE: GLEISON MONTEIRO COSTA

APELANTE: LEONAN LOPES PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**101 - PROCESSO: 0004735-29.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE DA SILVA FIGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**102 - PROCESSO: 0005631-81.2013.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDSON BAHIA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**103 - PROCESSO: 0006415-16.2016.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ESTEVAO ANGELO DAS GRACAS PARA

REPRESENTANTE: LUCIANA HISTERLINOI MARTINS DIAS ç (OAB PA22835-A) - ADVOGADO DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, conigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**. Belém/PA, 10 de março de 2023.

**ATA/RESENHA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador ROMULO NUNES, em exercício. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS (Integrante da Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, convocada para participação julgamento dos feitos). Ausência justificada Exma. DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA e MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

**1 - PROCESSO: 0802120-50.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RAYSSA SAMARA GOMES GONCALVES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**2 - PROCESSO: 0803998-10.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: DIOGO DARLEY ALVES DIAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0080841-69.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ELTON DE SOUZA PIRES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0002946-95.2013.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO MELO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0006754-77.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILVAN RODRIGUES ARAUJO JUNIOR  
REPRESENTANTE: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)  
APELANTE: LEIANY LIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0019880-45.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO CEZAR DOS SANTOS MATNI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0001681-73.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: JULIMAR DE JESUS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0009683-50.2018.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VINICIUS DE SOUSA CARVALHO

REPRESENTANTE: ITALO GOMES RICARDO DA SILVA - (OAB PA29279-E)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0020021-31.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIANO DA CRUZ

REPRESENTANTE: RIVERALDO GOMES DA SILVA - (OAB PA8143-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0000644-73.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO HENRIQUE ALVES RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0006166-93.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLINGTON CLEITON DOS REIS CHAGAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0003672-58.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARLETE SANDRA MACEDO BELO

REPRESENTANTE: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0012783-40.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAUCIVANDRO BASTOS BARROS

REPRESENTANTE: VILNEY RODRIGUES CORDEIRO - (OAB PA20036-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0006794-12.2019.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0013495-47.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCOS OLIVEIRA BARBOZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0000282-33.2020.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAXWEL DOS SANTOS LIARTE

APELANTE: JUNIVALDO DOS SANTOS LIARTE

REPRESENTANTE: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0800001-42.2021.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS DO CARMO MOUGO

REPRESENTANTES: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A), FABRICIA SOARES SARQUIS - (OAB PA410708-A), SOTER OLIVEIRA SARQUIS - (OAB PA1428-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0800006-39.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANO DE NOVAES SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0800519-02.2021.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SERVALO SANTOS AGUIAR

REPRESENTANTES: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A),

RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0800021-20.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0800551-28.2021.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SILVAN DA CONCEIÇÃO DOS REIS

REPRESENTANTE: CRISTIANE PIMENTEL DE MOURA - (OAB PA22059-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0804770-65.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILBERTO FERNANDES JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0801085-90.2021.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WUYLK MARQUES BATISTA

REPRESENTANTES: GUSTAVO INACIO DA LUZ NOGUEIRA - (OAB PA29547-A), PANYSA SASHA

MONTEIRO MARINHO - (OAB PA017604-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0008066-88.2017.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: CELSO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTES: WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO - (OAB PA27786), BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774-A), WENDEL THIAGO FERREIRA TELES - (OAB PA8079-E)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 11541905 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**25 - PROCESSO: 0808744-18.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ALEX CORREA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**26 - PROCESSO: 0803764-28.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: LUCAS DE SOUZA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0002777-34.2004.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: WANDERLEY CORREIA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0003091-02.2009.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARCELO GOMIDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA - (OAB PA22058-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0008103-31.2011.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PEDRO NUNES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0004084-08.2013.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: DOUGLAS COSTA DE CASTRO

REPRESENTANTES: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - (OAB PA7316-A), PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**31 - PROCESSO: 0000804-16.2014.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: DAVID DUARTE DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0006748-76.2014.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANDRE SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0001848-15.2015.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAIMUNDO NAZARENO AGUIAR DE SOUZA

RECORRENTE: SCOTT MAXWELL DE SOUZA FERREIRA

RECORRENTE: SIMONE DE JESUS AGUIAR DE SOUZA

REPRESENTANTES: DEBORA DO COUTO RODRIGUES - (OAB PA14662-A), YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0012435-89.2018.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOEL GOMES DE ARAUJO

REPRESENTANTES: MARCIA MARIA SOARES BARROS - (OAB PA11828-A), UISTANIA DE OLIVEIRA SILVA CAVALCANTE - (OAB PA20591-A), BRUNO ALVAREZ SILVA - (OAB PA11818-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0001785-44.2019.8.14.0073 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDWARD DA SILVA VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0000422-87.2020.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JEFFERSON MARTINS DE BESSA

REPRESENTANTE: RAPHAELLA YANCA SANTIS ANDRADE - (OAB PA29856-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**37 - PROCESSO: 0804148-05.2021.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EZEQUIAS DO NASCIMENTO FREITAS

REPRESENTANTE: DEUSDETE ALVES PEREIRA FILHO - (OAB PA24391-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0800751-53.2021.8.14.0130 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ALAN EDSON MARTINS BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0800014-42.2022.8.14.0089 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**40 - PROCESSO: 0804844-27.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANTONIO HONORIO ARAUJO LEMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0800055-70.2022.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUCAS DE OLIVEIRA NOGUEIRA

REPRESENTANTE: ANDRE FERREIRA PINHO - (OAB PA20416-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(\* ) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, conigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente em exercício**. Belém/PA, 10 de março de 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 16 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS**, para realização da **1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

## PROCESSOS PAUTADOS

### **1 - PROCESSO: 0028040-30.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIO RIBEIRO DO VALE

REPRESENTANTES: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A), PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR (OAB/PA 19985-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Obs. Feito retirado de pauta da 22ª Sessão de Plenário Virtual de 2022.

### **2 - PROCESSO: 0003542-78.2017.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO PINHEIRO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Obs. Feito retirado de pauta da 36ª Sessão de Plenário Virtual de 2022

### **3 - PROCESSO: 0010522-81.2018.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARTA DA SILVA SERRAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Obs. Feito retirado de pauta da 24ª Sessão de Plenário Virtual de 2022

(\* NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 10 DE MARÇO DE 2023.

## **ATA/RESENHA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**2ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Representante

do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Claudio Bezerra de Melo. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, iniciada às 14h do dia 13 de fevereiro de 2023 e término às 14h do dia 23 de fevereiro de 2023 . Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

**1 - PROCESSO: 0816709-47.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** ERENILSON DOS SANTOS DIAS  
**ADVOGADA:** KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB/PA 16829-A)  
**AGRAVADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**2 - PROCESSO: 0002324-26.2010.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** FLEBERSON MOREIRA DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**3 - PROCESSO: 0000241-13.2005.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** MANOEL CARVALHO DA CONCEICAO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**4 - PROCESSO: 0002203-69.2011.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** MAX VALDO DOS SANTOS GONCALVES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**5 - PROCESSO: 0003027-50.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MARCOS MATHEUS BENTES ALEIXO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**6 - PROCESSO: 0015535-28.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ELIONAY TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB/PA 21496-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**7 - PROCESSO: 0800084-04.2022.8.14.0075 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** D. S. L.

**ADVOGADO:** ROSIMAR MACHADO DE MORAES - (OAB/PA 9397-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**8 - PROCESSO: 0026638-06.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. C. F. C.  
**ADVOGADO:** ALLAN CASSIO PEREIRA BAIA DE ALMEIDA - (OAB/PA 190-A)  
**ADVOGADA:** GABRIELA REIS COELHO DOS SANTOS - (OAB/PA 24984-A)  
**ADVOGADO:** FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB/PA 8419-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**9 - PROCESSO: 0800474-22.2021.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** C. B. DA C.  
**ADVOGADO:** LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS - (OAB/PA 23379-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**10 - PROCESSO: 0000102-52.2005.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** C. B. DOS S.  
**ADVOGADO:** MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO - (OAB/PA 28746-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**11 - PROCESSO: 0030122-34.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** M. R. DO V.  
**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR - (OAB/PA 19985-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**12 - PROCESSO: 0814998-41.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** A. DA C. S.  
**ADVOGADO:** FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB/PA 23237-A)  
**ADVOGADO:** PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY - (OAB/PA 4553)  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**13 - PROCESSO: 0004702-93.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MAIKON MOIA GAIA  
**ADVOGADA:** MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB/PA 17854-A)

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**14 - PROCESSO: 0003200-35.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: KAIO RUAN JUNIOR**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**15 - PROCESSO: 0800040-20.2022.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE/APELADO: LUANDERSON COSTA**  
**ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON - (OAB/PA 16235-A)**  
**APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E IMPROVIMENTO AO RECURSO DO APELANTE/APELADO**

**16 - PROCESSO: 0820028-18.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: JEAN PEIXOTO AMARO**  
**ADVOGADO: EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB/PA 9102-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.**  
**RELATORA**

**17 - PROCESSO: 0809275-23.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: WILLIAMS MONTEIRO COSTA**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - (OAB/PA 7998-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**18 - PROCESSO: 0810109-05.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: GLEUSON ROCHA BEZERRA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**19 - PROCESSO: 0005801-70.2018.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: DIOGO DA SILVA COSTA**  
**ADVOGADO: FERNANDO SILVA SANTOS - (OAB/MA 18052-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**20 - PROCESSO: 0878066-37.2018.8.14.0301 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: JOAO VITOR MEDEIROS COELHO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**21 - PROCESSO: 0001542-54.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: SOCORRO IVANILDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: PAULINO DOS SANTOS CORREA - (OAB/PA 5937-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**22 - PROCESSO: 0005883-18.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: RONILDO NEVES DAS NEVES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**23 - PROCESSO: 0006557-02.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: JANDERSON BIZERRA COSTA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**24 - PROCESSO: 0000523-23.2020.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: WEMERSON BELEM DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**25 - PROCESSO: 0000356-83.2009.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: LEONARDO CARVALHO LOPES**  
**ADVOGADODATIVO: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO - (OAB/PA 28746-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**26 - PROCESSO: 0005451-43.2020.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** DENILSON FELIPE DOS SANTOS COSTA**ADVOGADO:** DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB/PA 19114-A)**APELANTE:** WELLINGTON SANTOS DE SOUZA**ADVOGADO:** DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB/PA 19114-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** ANGELA MARIA DA SILVA MORAIS**ADVOGADO:** RAQUEL SIMONE DE SOUZA ABIB - (OAB/PA 23781-A)**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**27 - PROCESSO: 0009844-36.2016.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** CICERO GENEILSON GALDINO BEZERRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELANTE:** MARCELO DE ASSIS MAIA DA COSTA FARIAS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**28 - PROCESSO: 0023827-73.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOSE LUCAS RIBEIRO XAVIER**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**29 - PROCESSO: 0033588-70.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JEFFERSON SILVEIRA TRINDADE**ADVOGADO:** ELVES DE FREITAS - (OAB/PA 7230-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**30 - PROCESSO: 0803280-71.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** SERGIO GOMES DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELANTE:** ALEF TAVARES RODRIGUES**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**31 - PROCESSO: 0029044-97.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** TARCIO MARQUES PINHEIRO**ADVOGADO:** HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB/PA 17835-A)**ADVOGADA:** VITORIA AMARAL DE SOUSA BORGES CAVALCANTE - (OAB/PA 31707)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**32 - PROCESSO:** 0001835-56.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** WILLIAN ROCHA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**33 - PROCESSO:** 0009291-38.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** FRANK GONCALVES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**34 - PROCESSO:** 0006390-16.2016.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** RAFAEL MODESTO PEREIRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**35 - PROCESSO:** 0802809-08.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** JOAO VICTOR SILVA DE JESUS  
**ADVOGADO:** DJENANI DA VITORIA - (OAB/PA 11612-A)  
**ADVOGADO:** THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA - (OAB/PA 22058-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**36 - PROCESSO:** 0000521-21.2014.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** EDILSON DIAS LOPES  
**ADVOGADO:** FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB/PA 14948-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**37 - PROCESSO:** 0012819-93.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** KAMYLA JESSICA BRITO  
**ADVOGADO:** ASTOR NUNES BARROS - (OAB/AP 1559-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****38 - PROCESSO: 0021383-33.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JHONATA ALAN CARVALHO DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB/PA 9102-A)**APELANTE:** ALEXANDRE MADUREIRA DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTICA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.  
**RELATORA****39 - PROCESSO: 0014455-52.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RAFAEL CAVALCANTE PINHEIRO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**40 - PROCESSO: 0006929-14.2013.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ADRIANA PANTOJA BRAGA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELANTE:** ANIBIA LIMA SOUSA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**41 - PROCESSO: 0800177-11.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** FRANCISCO MARCÍLIO SOUSA CAMPOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELANTE:** GABRIEL BRITO BARBOSA**ADVOGADO:** MARCELO CARVALHO RIBEIRO - (OAB/RR 1476-A)**ADVOGADO:** DIEGO ADRIANO DE ARAUJO FREIRES - (OAB/PA 30959-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**42 - PROCESSO: 0801880-22.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MATEUS FELIPE RODRIGUES MOREIRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**43 - PROCESSO: 0001925-87.2016.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** TACILIANO CALDAS CAMPELO**ADVOGADO:** TALES MIRANDA CORREA - (OAB/PA 6995-A)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**44 - PROCESSO:** 0800109-31.2022.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** JEFFERSON MARQUES NEGREIROS  
**ADVOGADO:** EVERTON HUGO SOUSA DE CARVALHO - (OAB/PA 30184-A)  
**APELANTE:** VICTOR AUGUSTO DE ARAUJO GARCIA  
**ADVOGADA:** ROSILENE DE SOUZA SILVA - (OAB/PA 25334-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**45 - PROCESSO:** 0071631-94.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** RAFAEL NEVES CARDOSO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** RODRIGO NEVES CARDOSO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** MARCELO JOSE RODRIGUES CARDOSO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**46 - PROCESSO:** 0015024-55.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** HEVERTON ROCHA DE SOUZA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**47 - PROCESSO:** 0000733-96.2006.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** JOSIANE MARTINS DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**48 - PROCESSO:** 0001007-57.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** EM APURAÇÃO  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**49 - PROCESSO:** 0024701-63.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** CHARLISON MACIEL DE SOUSA

**ADVOGADA:** MARINA DA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS - (OAB/PA 15871-A)  
**ADVOGADA:** DEBORA DO COUTO RODRIGUES - (OAB/PA 14662-A)  
**ADVOGADO:** YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB/PA 17402-A)  
**APELANTE:** RAUL DAX SANTOS DAVID  
**ADVOGADA:** MARIA AMELIA DELGADO VIANA - (OAB/PA 5522-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**50 - PROCESSO: 0003592-87.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** THIAGO WILSON OLIVEIRA LEAL  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**51 - PROCESSO: 0823034-20.2022.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** MARLLON JEAN PINHEIRO DOS REIS  
**ADVOGADO:** DIB ELIAS FILHO - (OAB/PA 7209-A)  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**52 - PROCESSO: 0000109-97.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL  
**RECORRIDO:** HALDRIN COLLIS MENDONÇA TOCANTINS DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADA:** CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB/PA 14055-A)  
**ADVOGADO:** RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB/PA 11068-A)  
**RECORRIDO:** HUGO BERNARD LEITE DA SILVA  
**ADVOGADO:** ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998-A)  
**ADVOGADO:** ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB/PA 19600-A)  
**RECORRIDO:** DAVID BRITO DE ATAIDE  
**ADVOGADO:** SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB/PA 24782-A)  
**ADVOGADO:** AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB/PA 1590-A)  
**RECORRIDO:** JEFFERSON PATRICK FERREIRA DIAS  
**ADVOGADA:** GIULIA GABRIELA ABREU DA COSTA DIAS - (OAB/PA 22341-A)  
**ADVOGADO:** CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB/PA 13558-A)  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**53 - PROCESSO: 0004994-91.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** EDGAR CHAVES SOUZA  
**ADVOGADO:** RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB/PA 11068-A)  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**54 - PROCESSO: 0009691-89.2019.8.14.0104 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
**RECORRIDO:** CASSIO SILVA BARRADAS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO:** AMAURI DOS SANTOS NUNES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** ALEX DO CARMO BEZERRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** JOSE SILVA SANTANA  
**ADVOGADO:** KENEA DEBORA ROCHA CARDOSO - (OAB/PA 23790-A)  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**55 - PROCESSO:** 0013787-49.2018.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL  
**EMBARGANTE:** M. E. N. DE S.  
**ADVOGADO:** ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB/PA 24262)  
**EMBARGADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

**56 - PROCESSO:** 0800537-68.2021.8.14.0031 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL  
**EMBARGANTE:** J. A. DA S.  
**ADVOGADO:** ALBERTO VIDIGAL TAVARES - (OAB/PA 5610-A)  
**ADVOGADO:** CELIO BATISTA DE PAULA - (OAB/SP 220358-A)  
**ADVOGADO:** PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO - (OAB/PE 44182-A)  
**ADVOGADA:** RENATA CONCEICAO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA - (OAB/PA 28664-A)  
**ADVOGADO:** BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO - (OAB/PA 25945-A)  
**EMBARGADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

**57 - PROCESSO:** 0000021-02.2020.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** S. M. DE O. T.  
**ADVOGADO:** ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB/PA 15994-A)  
**ADVOGADA:** FABIOLA DE CASTRO FERREIRA - (OAB/PA 29161-B)  
**ADVOGADO:** KAROL SARGES SOUZA - (OAB/PA 13739-A)  
**ADVOGADO:** PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR - (OAB/PA 12771-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**58 - PROCESSO:** 0005948-45.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** A. L. DA S.  
**ADVOGADA:** TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB/PA 7613-A)  
**ADVOGADO:** RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA - (OAB/PA 7803-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**59 - PROCESSO:** 0000321-64.2020.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** R. DOS S. L.  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**60 - PROCESSO: 0803880-92.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ODAILTON GOMES SALES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**61 - PROCESSO: 0005304-92.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: JONAS ALVES BARBOSA**  
**ADVOGADA: PAMELA ALENCAR DE MORAES - (OAB/PA 18139-A)**  
**ADVOGADO: EDUARDO SOUSA DA SILVA - (OAB/PA 21742-A)**  
**ADVOGADA: ANAIRA OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB/PA 19962-A)**  
**ADVOGADO: THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA - (OAB/PA 22058-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**62 - PROCESSO: 0814585-28.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ANTONIO RUBENS DA COSTA SILVA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELANTE: VANDERLY DOS SANTOS TEIXEIRA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**63 - PROCESSO: 0801015-33.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: MAURICIO MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB/PA 26644-A)**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**64 - PROCESSO: 0019870-45.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: EDNEI MARCIO TEIXEIRA SILVA**  
**ADVOGADO: ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB/PA 11341-A)**  
**APELANTE: JUCELIO GONCALVES RAFAEL**  
**ADVOGADO: ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB/PA 11341-A)**  
**APELANTE: MANOEL GENTIL POMPEU GONCALVES**  
**ADVOGADO: ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB/PA 11341-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**

**65 - PROCESSO: 0804925-69.2021.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** WEVERTHON JUNIOR MENDES SILVA**ADVOGADO:** OTAVIO MIRANDA CUNHA - (OAB/PA 22028-A)**ADVOGADO:** ERICK LOPES CAETANO - (OAB/MA 20020-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**66 - PROCESSO: 0801044-38.2022.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**67 - PROCESSO: 0110357-68.2015.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RIVALDO MONTEIRO DA CONCEICAO**ADVOGADO:** EMANUEL DE JESUS CAMPOS - (OAB/PA 4315-A)**ADVOGADO:** AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB/PA 26615-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**68 - PROCESSO: 0810794-17.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ANNA CAROLYNA TAVARES BARROS ALMEIDA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**69 - PROCESSO: 0800365-72.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JHON CARLOS DA COSTA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**70 - PROCESSO: 0802756-75.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ALAF SILVA PIMENTEL**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**71 - PROCESSO: 0000823-30.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** FLAIR JOSE DOS SANTOS NUNES

**ADVOGADA:** DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB/PA 8020-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**72 - PROCESSO:** 0007784-14.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** JHONATA DA CONCEICAO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**73 - PROCESSO:** 0000001-41.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** ANDERSON SOEIRO MACHADO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** MARKUS VINICIUS NAVEGANTES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB/PA 21475-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**74 - PROCESSO:** 0001163-37.2017.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** RAIMUNDO NONATO HENRIQUES SOARES  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - (OAB/PA 7454-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**75 - PROCESSO:** 0800729-70.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** JOÃO VITOR FARIAS PRESTES  
**ADVOGADO:** JOSIAS MODESTO DE LIMA - (OAB/PA 30020-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**76 - PROCESSO:** 0026964-97.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** MATHEUS DOS SANTOS LEAO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**77 - PROCESSO:** 0004348-88.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** ADAILTON DE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADA:** LARISSA SALAME BENTES - (OAB/PA 18849-A)  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**78 - PROCESSO:** 0014365-29.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** JESSE SANTA ROSA FIEL  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** RAFAEL NEVES BORGES  
**ADVOGADO:** PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB/PA 26020-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**79 - PROCESSO:** 0006133-96.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** JONATHAS JARDIM MIRANDA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**80 - PROCESSO:** 0002881-38.2020.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** DIEGO CORREA PANTOJA  
**ADVOGADO:** GLEUSE SIEBRA DIAS - (OAB/PA 12515-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**81 - PROCESSO:** 0003947-26.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** LUIZ FERNANDO CRUZ DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**82 - PROCESSO:** 0052938-44.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** ANDERSON DA CRUZ PINHEIRO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**83 - PROCESSO:** 0806685-52.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** MATHEUS LOBATO VIANA  
**ADVOGADO:** ODIVALDO VIANA TAVARES - (OAB/PA 23954-A)  
**APELANTE:** RONALD CHAVES DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**84 - PROCESSO: 0800946-98.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: GERDSON LUCAS GOMES MAIA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**85 - PROCESSO: 0801567-48.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ADRIAN WESLEY COELHO DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELANTE: YONAB PINTO RIBEIRO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**86 - PROCESSO: 0000484-29.2011.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: JOAO PAULO SILVA FARIAS**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELANTE: EDILMA REIS DA SILVA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**87 - PROCESSO: 0004585-94.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: SWANNE DE CASSIA SILVA MELO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**88 - PROCESSO: 0016642-47.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ALESSANDRO CRISTIANO MORAES SILVA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**89 - PROCESSO: 0004637-58.2013.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: MARICLEITON LIMA ROSA**  
**ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998-A)**

**ADVOGADA:** KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 20874-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**90 - PROCESSO:** 0014627-86.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** JORGE FERREIRA COSTA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**91 - PROCESSO:** 0800260-24.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** JOÃO PAULO TRINDADE MOREIRA  
**ADVOGADO:** PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB/PA 25798-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**92 - PROCESSO:** 0001546-18.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA  
**APELANTE:** RUAN GUILHERME TORRES AMORIM  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**93 - PROCESSO:** 0007676-66.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** IVANILDO SOUSA DOS REIS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** MIGUEL PINHEIRO DOS REIS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**94 - PROCESSO:** 0001922-60.2016.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** GENISON BARATA DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**95 - PROCESSO:** 0010068-34.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** DANILO DA SILVA SOUSA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**96 - PROCESSO:** 0001490-13.2016.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** NORMANDO MONTEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADA:** ANTONIA MARIA IRANILDA VIEIRA DE SOUSA - (OAB/PA 28151-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**97 - PROCESSO:** 0070669-56.2015.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** MANOEL DAVID FARIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO - (OAB/PA 13087-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**98 - PROCESSO:** 0007316-86.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** ISMAEL DE SOUSA CARVALHO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**99 - PROCESSO:** 0004956-94.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** SAMUEL MENINEA CARDOSO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** ANTONIO LOPES DE MORAES CARDOSO NETO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** JOSUE MENINEA CARDOSO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**100 - PROCESSO:** 0002448-34.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** WAGNER SILVA DOS PASSOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**101 - PROCESSO:** 0011458-13.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** ARTHUR HENRIQUE DIAS MESQUITA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**102 - PROCESSO:** 0006625-43.2020.8.14.0015 - **APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** INGRITH MALU CORREA DE ARAUJO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** ANTONIO RODRIGO MONTEIRO DE LIMA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** ESTER DA COSTA MENDES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**103 - PROCESSO:** 0800267-50.2021.8.14.0029 - **APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** PAULO HENRIQUE ROCHA DA SILVA  
**ADVOGADO:** THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB/PA 18537-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**104 - PROCESSO:** 0805385-79.2021.8.14.0005 - **APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ALISON MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA - (OAB/PA 30884-A)  
**APELANTE:** JONATHAN MARCIO SOUZA BARBOSA  
**ADVOGADO:** THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA - (OAB/PA 30884-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**105 - PROCESSO:** 0800264-37.2021.8.14.0501 - **APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** THIAGO DE SOUSA SANSÃO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**106 - PROCESSO** 0814561-63.2022.8.14.0000 **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** ANTONIO DE PADUA TAVARES  
**ADVOGADO:** CLAUDETE MIRANDA CASTRO - (OAB PI18521)  
**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**107 - PROCESSO** 0005056-34.2020.8.14.0200 **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
**RECORRIDOS:** MAYKON RIGOR APOLIANO AGUIAR E ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADOS:** JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A) E NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)

**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**108 - PROCESSO 0000325-14.2005.8.14.0008 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**RECORRIDOS:** MAURO DA PAIXAO E GERSON XAVIER DA SILVA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**109 - PROCESSO 0000056-03.2004.8.14.0010 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** LUIZ FERNANDO SOUZA DA SILVA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**110 - PROCESSO 0015711-15.2018.8.14.0401 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** JOAO PAULO HOLANDA MARQUES JUSSARA

**ADVOGADO:** VITOR LUIZ DA SILVA BOARETTO - (OAB PA26579)

**ADVOGADO:** CESAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

**EMBARGADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** GABRIEL PINHEIRO JUSSARA

**ADVOGADO:** MURILLO CHAVES DE VIVEIROS - (OAB PA25313-A)

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**111 - PROCESSO 0803393-59.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** C. F. DE S.

**ADVOGADO:** GIOVANY FARIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA30930-A)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**112 - PROCESSO 0800263-09.2021.8.14.0095 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. R. D.

**ADVOGADA:** FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA20141-A)

**ADVOGADA:** RENATA BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA15874-A)

**ADVOGADO:** DIEGO BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA14971-A)

**ADVOGADA:** FERNANDA BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA12762-A)

**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE - (OAB PA6669-A)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**113 - PROCESSO 0800328-71.2021.8.14.0105 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** I. S. DOS S.

**ADVOGADO DATIVO:** JOSIAS MODESTO DE LIMA (OAB PA30020-A)

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**114 - PROCESSO 0005591-07.2019.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: E. S. DOS S.**  
**ADVOGADO: DEBORAH LAIS MENEZES AGUIAR - (OAB PA25840)**  
**ADVOGADO: CLAUDIO ARAUJO FURTADO - (OAB PA2658-A)**  
**ADVOGADO: KAREM JULIANE AVELINO REGO - (OAB PA25790-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**115 - PROCESSO 0009402-58.2018.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: E. D. DA S.**  
**ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES - (OAB PA23598-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**116 - PROCESSO 0800274-90.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: P. F. C.**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**117 - PROCESSO 0000970-22.2019.8.14.0049 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**  
**APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**  
**ADVOGADO: EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB PA9102-A)**  
**PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**118 - PROCESSO 0803001-16.2021.8.14.0015 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: ELVES OLIVEIRA DE SOUZA E VICTOR BRUNO CARDOSO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**119 - PROCESSO 0801818-25.2021.8.14.0107 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: JOILSON APULUCENA DA SILVA**  
**ADVOGADO: ALINY WILBERT LAMB - (OAB PA24639-A)**  
**ADVOGADO: JAIAME PONTES LUZ - (OAB PA29422-A)**

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**120 - PROCESSO 0006045-02.2020.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: FABIO PICANCO RODRIGUES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**121 - PROCESSO 0801135-59.2021.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: GILCIMARA VIEGAS GOMES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**122 - PROCESSO 0015383-56.2016.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ELTON PEREIRA PIRES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**123 - PROCESSO 0005530-05.2017.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: FRANCINALDO FRAZAO DE CARVALHO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**124 - PROCESSO 0002870-76.2013.8.14.0008 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: EUCLIDES MACIEL MAUES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**125 - PROCESSO 0800551-19.2021.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ANDERSON GEMAQUE DE JESUS**  
**ADVOGADO: EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA - (OAB PA18543-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****126 - PROCESSO 0017122-64.2016.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** CARLOS BRENDO DA SILVA MIRANDA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****127 - PROCESSO 0011919-08.2018.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** WEBERTE TAYLON RIBEIRO SIRQUEIRO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****128 - PROCESSO 0003247-43.2016.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** CLEYSON MARTINS DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****129 - PROCESSO 0001081-72.2020.8.14.0048 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** RODRIGO SOUZA DE ALMEIDA**ADVOGADO:** FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****130 - PROCESSO 0005636-30.2019.8.14.0061 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** GILSON NASCIMENTO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****131 - PROCESSO 0011211-71.2016.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ROBSON WILLIAMS DE OLIVEIRA**ADVOGADA:** ELISE ROSA ARAUJO - (OAB PA26785-A)**ADVOGADA:** SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)**ADVOGADA:** JULIA FERREIRA BASTOS SILVA - (OAB PA18291-A)**ADVOGADO:** SERGIO LUIZ FARIAS DE SOUZA - (OAB PA6083-A)**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**132 - PROCESSO 0014719-83.2020.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOAO PORFIRIO DA SILVA ASSUNCAO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**133 - PROCESSO 0028372-26.2018.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOSILENE RAIOL TORRES CARNEIRO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**134 - PROCESSO 0004503-07.2008.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ODIELSON DIAS DE LIMA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**135 - PROCESSO 0014266-25.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LEANDRO SOUSA DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**136 PROCESSO 0026695-92.2017.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ALBERTO PESSOA AMORAS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**137 - PROCESSO 0805823-02.2022.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ALDAIR LOPES DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**138 - PROCESSO 0010551-64.2017.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LUIS CARLOS BASTOS MACIEL**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**139 - PROCESSO 0006545-22.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: JEFERSON HUGO PASSOS BARBOZA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**140 - PROCESSO 0004318-82.2014.8.14.0062 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: AGOSTINHO DE SOUZA AGUIAR**  
**ADVOGADO: WEDER COUTINHO FERREIRA - (OAB PA14699-A)**  
**ADVOGADO: LECIVAL DA SILVA LOBATO - (OAB PA9042-A)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**

**141 - PROCESSO 0002542-02.2020.8.14.0009 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: JORGE ROGERIO FARIAS DA LUZ**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**142 - PROCESSO 0806350-54.2021.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: MARIO ANTONIO FERNANDES MONTEIRO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**143 - PROCESSO - 0002107-82.2019.8.14.0067 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: JOCICLEY LOPES MENDONCA E MARCO ANTONIO CALDAS DOS SANTOS**  
**REP: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Presidente. Belém/PA, 27 de fevereiro de 2023.

**ATA/RESENHA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**3ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Hamilton Nogueira Salame. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, iniciada às 14h do dia 27 de fevereiro de 2023 e término às 14h do dia 06 de março de 2023. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

**1 - PROCESSO 0001928-53.2010.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTES:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DIAS E PEDRO PAULO DOS SANTOS MEL

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**2 - PROCESSO 0811122-22.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**3 - PROCESSO 0811742-72.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** GABRIEL SANTOS DO NASCIMENTO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**4 - PROCESSO 0000937-84.2010.8.14.0069 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO DATIVO:** JOSE DE ARIMATEA DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA11597)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**5 - PROCESSO 0800007-85.2022.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** KAIC OLIVEIRA COSTA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**6 - PROCESSO 0003840-14.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**APELADO:** VAVA DE TAL**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**7 - PROCESSO 0015306-52.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JAILSON GUILHERME DE SOUSA QUARESMA**ADVOGADOS:** MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873), DANILO CORREA BELEM - (OAB PA014469) E DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA003555)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.**RELATORA****8 - PROCESSO 0000395-14.2010.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** SILVAN DA COSTA CARDOSO**ADVOGADOS:** CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293). ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO - (OAB PE3755) E JOELSON FARINHA DA SILVA - (OAB PA17612)**APELANTE:** JESUINO PEREIRA DA CUNHA NETO**ADVOGADO:** ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO - (OAB PE3755)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**TERCEIRO INTERESSADO:** AGROPECUARIA ANDORINHAS LTDA**ADVOGADO:** CEZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES - (OAB PA12543)**ASSISTENTE:** CEZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.**RELATORA****9 - PROCESSO 0800383-52.2021.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MANOEL LUCAS MONTEIRO OLIVEIRA**ADVOGADOS:** FERNANDO MAGALHAES PEREIRA - (OAB PA7890) E CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102)**APELANTE:** RAILTON DE SOUSA DA CONCEIÇÃO**ADVOGADO:** CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**10 - PROCESSO 0006591-75.2014.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** ALEXANDRE DA FONSECA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**11 - PROCESSO 0000542-43.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RENATO DE NAZARE PALHETA  
**ADVOGADO:** ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898)  
**APELANTE:** ERICK FONSECA DE JESUS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**12 - PROCESSO 0813674-79.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** JEFFERSON MARIO DUTRA CARDOSO  
**ADVOGADO:** HUGO LEONARDO DE MELO RUBIM - (OAB MA12301)  
**AGRAVADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

**13 - PROCESSO 0802780-33.2021.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** M. C. DOS S.  
**ADVOGADOS:** JOAO VICTOR CARDOSO VERONEZ - (OAB PA30205), BRUNO SILVEIRA PINTO - (OAB PA30029), ANDERSON ALVES DE JESUS FREITAS - (OAB PA19061) E VINICIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**14 - PROCESSO 0029617-09.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** JESSICA NEVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050)  
**RECORRIDA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** ADIADO A PEDIDO DA DESA. RELATORA

**15 - PROCESSO 0818922-26.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** SIDNEY DIAS MONTEIRO  
**ADVOGADOS:** JOSE RUBENILDO CORREA - (OAB PA9579), JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447) E BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**16 - PROCESSO 0029583-05.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**  
**EMBARGANTE:** ALEXANDRE CORREA DA SILVA  
**ADVOGADOS:** SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749), PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR - (OAB PA24420), CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO - (OAB PA6976) E PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858)  
**EMBARGADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

**17 - PROCESSO 0011741-59.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** J. F. DE L. N.  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**18 - PROCESSO 0816855-88.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO: D. DA S. N.**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**19 - PROCESSO 0045589-87.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: D. R. M. C.**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**20 - PROCESSO 0800027-64.2022.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: A. W. M. DE B.**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: T. S. O.**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**

**21 - PROCESSO 0808450-76.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ALEXANDRE PEREIRA DE BRITO**  
**ADVOGADO: JOSE DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA32627)**  
**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**22 - PROCESSO 0006736-43.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: BRENO DA CONCEICAO SANTOS**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**23 - PROCESSO 0021075-31.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: DAVI PANTOJA CARDOZO**  
**ADVOGADO: CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO - (OAB PA16682)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**24 - PROCESSO 0000109-45.2013.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DANNIELLY LUCENA DA LUZ - (OAB PA20870-B)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**25 - PROCESSO 0002913-25.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: ANTONIO CARLOS PINTO TAVARES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**26 - PROCESSO 0012766-21.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: JEAN DE ALMEIDA LEITE**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**27 - PROCESSO 0001461-66.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES: GIOVANI ALVES BRANDAO E ANTONIO DEYZIEL DA SILVA MARTINS**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**28 - PROCESSO 0003202-85.2011.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: KELLY CRISTINA AQUINO EVANGELISTA E PAMELA KEMILE DA SILVA MAGALHAES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**29 - PROCESSO 0801890-19.2022.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: JOSIAN DIAS DA SILVA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**30 - PROCESSO 0009435-40.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** DARLAN GOMES VITOR**ADVOGADOS:** AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - (OAB PA23523), ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB PA17603) E LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA13807)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**31 - PROCESSO 0016171-31.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTES:** ALEX ASSUNCAO E CARLINHOS MONTEIRO DA COSTA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**32 - PROCESSO 0042752-59.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTES:** LEONARDO ALENCAR DO ESPIRITO SANTO E RENAN QUARESMA BORGES**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**33 - PROCESSO 0010183-73.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE/APELADO:** ADALBERTO DE MACEDO BAENA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA/APELANTE:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**34 - PROCESSO 0811533-87.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** EDUARDO TAVARES TRINDADE**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**35 - PROCESSO 0003734-65.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE/APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**APELANTES/APELADOS:** HILARIO ALVARO RODRIGUES E LIDIA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO**ADVOGADO:** ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB PA11341)**PROCURADOR:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**36 - PROCESSO 0004823-37.2016.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOEL PINTO DA CONCEICAO**ADVOGADO:** JOAO BATISTA CABRAL COELHO - (OAB PA19846)

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**37 - PROCESSO 0005792-80.2017.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ELIELSON FIRMINO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**38 - PROCESSO 0005371-12.2013.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: DENIVAN BARBOSA DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**39 - PROCESSO 0015334-44.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELADO/APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**  
**APELANTE/APELADO: MARCOS SANDY DO NASCIMENTO PINTO**  
**ADVOGADOS: GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO - (OAB PA920) E WILLIAME COSTA MAGALHAES - (OAB PA2995)**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: RETIRADO POR AUSÊNCIA DE QUORUM**

**40 - PROCESSO 0008879-63.2018.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: DILLAINÉ LOBATO DE MORAES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**41 - PROCESSO 0009114-59.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: RONILSON GOMES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**42 - PROCESSO 0006203-70.2017.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: JOSE MATHEUS NUNES FELIX**  
**ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854)**  
**RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**43 - PROCESSO 0008124-55.2019.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES AMERICO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**44 - PROCESSO 0003945-31.2014.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: LOURIVAL MORAES BARROS**  
**ADVOGADO: LEANDRO BARROS DE SOUSA - (OAB MA10403)**  
**RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.**  
**RELATORA**

**45 - PROCESSO 0004289-93.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RECORRIDO: PAULO RICARDO MAIA FALCÃO**  
**ADVOGADA: NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611)**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**46 - PROCESSO 0000007-31.2008.8.14.0071 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**  
**EMBARGANTE: JOSE CARLOS ALVES**  
**ADVOGADO: JUNIOR LUIZ DA CUNHA - (OAB PA15432)**  
**EMBARGADO: A JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS**

**47 - PROCESSO 0028087-33.2018.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: PAULO ELIAS MARQUES DE SOUZA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**48 - PROCESSO 0804373-34.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: MARCIO RENAN DA SILVA COSTA**  
**ADVOGADOS: JOAO VICTOR CARDOSO VERONEZ - (OAB PA30205) E ANDERSON ALVES DE JESUS FREITAS - (OAB PA19061)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**49 - PROCESSO 0009833-86.2018.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: JULIO CESAR DA SILVA**  
**ADVOGADO DATIVO: PAULO FERREIRA CARVALHO - (OAB PA18332)**

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**50 - PROCESSO 0053539-50.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** N. C. A. F.  
**ADVOGADO:** NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** C. C. DA S. M.  
**ADVOGADO:** LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA - (OAB PA8352)  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**51 - PROCESSO 0050824-36.2015.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** WELTON DA SILVA NASCIMENTO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**52 - PROCESSO 0800136-33.2021.8.14.0140 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** CLADEILSON SILVA  
**ADVOGADA:** ANTONIA MARIA IRANILDA VIEIRA DE SOUSA - (OAB PA28151)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**53 - PROCESSO 0015212-91.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** CLEITON DA COSTA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**54 - PROCESSO 0800181-43.2022.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JOÃO PAULO SOUSA GAIOSO  
**ADVOGADO:** REBECA FONTENELLE DOS SANTOS ZEN - (OAB PA32577)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**55 - PROCESSO 0001344-54.2020.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**56 - PROCESSO 0072572-26.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: FABIANA MESQUITA FURTADO**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.**

**RELATORA**

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Presidente. Belém/PA, 08 de março de 2023.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO (REPUBLICAÇÃO)**

Fica designada a realização da 3ª SESSÃO PRESENCIAL da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 28 de março de 2023 (3ª feira), às 09:00 horas, (somente até as 09 horas serão incluídas as solicitações de inversão de pauta; a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver usando beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

**Processos Pautados**

Ordem: 001

Processo: 0810103-49.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE: MARIA TARCILA BRANCHES SARMENTO**

**ADVOGADO: JULIA NE PEDROSA - (OAB PA28061-A)**

**ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)**

**ADVOGADO: KILCE EVELLY SOUSA DE JESUS - (OAB PA26361-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)**

**PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 002

Processo: 0807413-13.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MATEUS SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20761-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 003

Processo: 0802154-91.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ANGELINA MARQUES PINTO

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem: 004

Processo: 0836428-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIOMIR MEDEIROS MARQUES

ADVOGADO: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0835995-54.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS HENRIQUE BRITO FERREIRA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BRITO FERREIRA - (OAB PA27197-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

ADVOGADO: RAQUEL BARROS ARAUJO TRIVELIN - (OAB SP204848-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0861437-51.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WAYDSON WELLTON SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0842798-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELADIO PEREIRA COELHO

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0831983-94.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEILA MARQUES QUEIROZ

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0800312-71.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELENA DA SILVA VALENTE

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: EDSON DO CARMO ESTUMANO - (OAB PA23630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 010

Processo: 0800993-41.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZINAN MIRANDA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 011

Processo: 0800250-37.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO DANIEL LOPES

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0854154-40.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILVANDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0870700-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILMAR DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0870133-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELO MAURICIO VIEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CASEMIRO ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CASSIO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CAUBI DE JESUS BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CELIA MARIA COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CELIO JOSE DE LIMA GAMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CELSO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: HAMILTON DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE ALMIR MARQUES MACEDO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE ROBERTO PEREIRA DAMASCENO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Processo: 0836072-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem: 016

Processo: 0848889-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CARLOS PONTES DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem: 017

Processo: 0809618-83.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR

ADVOGADO: RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR - (OAB PA21726-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 018

Processo: 0840652-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSIAS PINTO DE SOUSA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem: 019

Processo: 0804887-65.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: HELAINE RIBEIRO BRITO FERREIRA - (OAB PA24147-A)

ADVOGADO: STEPHANY MARINELE BRITO FERREIRA - (OAB PA27243-A)

Ordem: 020

Processo: 0870629-71.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELNEYSON NASCIMENTO NEVES

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 13/2023 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 11/03/2023 (Sábado), às 18h (horário local), durante a partida do jogo Remo X Tapajós “Campeonato Paraense, no estádio Evandro Almeida (Baenão). SERVIDORES MATRÍCULA Amanda Danielle Gomes Santos 96504 Gracitônio Sarmento de Castro 61336 Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria se aplica à data retroativa de 11/02/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES “ Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 042/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Itupanema, Comarca Barcarena.

## TJPA-EXT-2022/04265

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
AUTENTICAÇÃO	1.352.873 A 1.353.050	I
AUTENTICAÇÃO	1.361.501 A 1.361.800	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	55.779 A 55.825	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	78.751 A 78.800	I
GERAL	10.093.749 A 10.093.800	H
GERAL	11.721.901 A 11.721.950	H
ESCRITURA PÚBLICA	236.321 A 236.330	D
ESCRITURA PÚBLICA	239.971 A 240.020	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	123.409 A 123.600	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	77851 A 77950	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	86401 A 86500	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	13125 A 13145	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	13147 A 13300	A
GRATUITO	465.473 A 465.500	H
GRATUITO	515.301 A 515.500	H
GRATUITO	486.351 A 486.450	H
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.587.781 A 5.588.600	I
CERTIDÃO	572.415 A 572.450	I

CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	162.152 A 162.200	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	162.202 A 162.250	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	247.807 A 247.850	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	267.851 A 268.050	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	296.151 A 296.350	B

Belém, 02/03/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 043/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Novo Repartimento.

**TJPA-EXT-2022/05061**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	201.735 A 201.750	I
GERAL	201.999 A 202.000	I
GERAL	257.251 A 257.550	I
CERTIDÃO	529.759 A 529.800	I
GRATUITO	116.861 A 116.900	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	66.237 A 66.300	I
ESCRITURA PÚBLICA	229.215 A 229.230	D
ESCRITURA PÚBLICA	237.631 A 237.680	D
POSTECIPAÇÃO	1.336.808 A 1.337.300	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	209.083 A 209.150	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	57.257 A 57.300	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	38.747 A 38.750	D

CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	40.751 A 40.850	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	22081 A 22200	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	65301 A 65350	A
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.181.799 A 5.182.100	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.278.051 A 5.278.550	I
AUTENTICAÇÃO	1.289.395 A 1.289.600	I

Belém, 03/03/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 044/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Irituia.

**PA-EXT-2022/05485**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	313.170 A 313.200	I
GERAL	318.477 A 318.500	I
GERAL	318.507 A 318.550	I
GRATUITO	132.585 A 132.600	I
AUTENTICAÇÃO	1.372.089 A 1.372.100	I
AUTENTICAÇÃO	1.372.112 A 1.372.150	I
AUTENTICAÇÃO	1.382.501 A 1.382.700	I
CERTIDÃO	589.963 A 590.000	I
CERTIDÃO	590.037 A 590.050	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	61.728 A 61.775	I

PROCURAÇÃO PÚBLICA	81.276 A 81.325	I
ESCRITURA PÚBLICA	242.185 A 242.190	D
ESCRITURA PÚBLICA	234.108	D
ESCRITURA PÚBLICA	234.110	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	184.597 A 184.650	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	229.401 A 229.600	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	239.101 A 239.350	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	39.749 A 39.850	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	8.642 A 8.650	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	8.652 A 8.750	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	70.651 A 70.850	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	14088 A 14150	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	62751 A 62800	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	63051 A 63100	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	67051 A 67150	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	67651 A 67700	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	69251 A 69350	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	70901 A 71000	A
POSTECIPAÇÃO	1.453.693 A 1.453.800	A

Belém, 06/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 045/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos,

requerido pelo Cartório de Registro Civil de Pracutuba, Comarca de Chaves.

TJPA-EXT-2023/00563

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO	220.521 A 220.522	

Belém, 07/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 046/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório Registro Civil da Vila São Francisco, Comarca de Irituia.

**PA-EXT-2022/05487**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	208.183 A 208.250	
GRATUITO	129.875 A 129.900	
CERTIDAO	545.708 A 545.750	
CERTIDAO	573.851 A 573.950	
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	231.305 A 231.450	E
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	37.701 A 37.750	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	49.500 A 49.650	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	69.251 A 69.400	C
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	103001 A 103050	A

Belém, 07/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 047/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Capanema.

**PA-EXT-2022/06330**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	276.853 A 277.300	I
CERTIDAO	591.631 A 591.800	I
AUTENTICAÇÃO	1.385.526 A 1.385.600	I
GRATUITO	125.672 A 125.750	I
GRATUITO	114.451 A 114.750	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	489.739 A 489.750	H

Belém, 07/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0901323-52.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: GLEYDSON COSTA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA OAB: 13370/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0901323-52.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GLEYDSON COSTA DE SOUZA

**Adv.:** ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GLEYDSON COSTA DE SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861855-81.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SUAVI LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA HELENA ZENDRON RANGE OAB: 42768/SC

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861855-81.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SUAVI LTDA - ME

**Adv.:** LETICIA HELENA ZENDRON RANGE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SUAVI LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861857-51.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GRADIENTE ELETRONICA S/A Participação: ADVOGADO Nome: GISELE CARVALHO DE ALMEIDA OAB: 013713/PA Participação: ADVOGADO Nome: HELIO PINTO RIBEIRO FILHO OAB: 107957/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861857-51.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GRADIENTE ELETRONICA S/A

**Adv.:** HELIO PINTO RIBEIRO FILHO, GISELE CARVALHO DE ALMEIDA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** GRADIENTE ELETRONICA S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862782-47.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS OAB: 017570/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862782-47.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA ROCHA

**Adv.:** ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA ROCHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862769-48.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862769-48.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** RBANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A)  
CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0888804-45.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JAIRO FONSECA CAMPOS Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES OAB: 26744/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0888804-45.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** JAIRO FONSECA CAMPOS

**Adv.:** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JAIRO FONSECA CAMPOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861856-66.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRIKEM SA Participação: ADVOGADO Nome: LUISA MENDES FRANCES OAB: 30240/PA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO OAB: 013339/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA OAB: 013303/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861856-66.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** TRIKEM SA

**Adv.:** ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO, LUISA MENDES FRANCES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** TRIKEM SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0813590-39.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO LUONGO Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS OAB: 017300/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813590-39.2022.8.14.0401

**NOTIFICADO(A):** RONALDO LUONGO

**Adv.:** CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RONALDO LUONGO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0892176-02.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAQUIM JOSE VIEIRA DE FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO DA SILVA SANTOS OAB: 21643/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0892176-02.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JOAQUIM JOSE VIEIRA DE FREITAS

**Adv.:** MARCELO DA SILVA SANTOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAQUIM JOSE VIEIRA DE FREITAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862796-31.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS CEZAR ANDRADE DE MELO Participação: ADVOGADO Nome: LUNA TAYNA SOUZA OLIVA OAB: 27667/PA Participação: REQUERENTE Nome: IZALENA DE OLIVEIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: LUNA TAYNA SOUZA OLIVA OAB: 27667/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862796-31.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MARCOS CEZAR ANDRADE DE MELO e IZALENA DE OLIVEIRA LIMA

**Adv.:** LUNA TAYNA SOUZA OLIVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARCOS CEZAR ANDRADE DE MELO e IZALENA DE OLIVEIRA LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0864899-11.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO registrado(a) civilmente como PEDRO BENTES PINHEIRO NETO Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO registrado(a) civilmente como PEDRO BENTES PINHEIRO NETO OAB: 12816/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0864899-11.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** PEDRO BENTES PINHEIRO NETO

**Adv.:** PEDRO BENTES PINHEIRO NETO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) PEDRO BENTES PINHEIRO NETO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0898210-90.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: STADA HOTEIS HANGAR SCP Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES OAB: 21029/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0898210-90.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** STADA HOTEIS HANGAR SCP

**Adv.:** THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** STADA HOTEIS HANGAR SCP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861852-29.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VLADIMIR NASCIMENTO OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: GERSON DOS SANTOS PERES NETO OAB: 26282/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861852-29.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** VLADIMIR NASCIMENTO OLIVEIRA

**Adv.:** GERSON DOS SANTOS PERES NETO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) VLADIMIR NASCIMENTO OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861871-35.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUCOPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JEAN PAOLO SIMEI E SILVA OAB: 222899/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861871-35.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** SUCOPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA - ME

**Adv.:** JEAN PAOLO SIMEI E SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** SUCOPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861848-89.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL CORREA FURTADO OAB: 22480/PA Participação: ADVOGADO Nome: LILIANE MIRANDA DOS SANTOS OAB: 15942/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861848-89.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** RAIMUNDO SILVEIRA LIMA

**Adv.:** LILIANE MIRANDA DOS SANTOS, DANIEL CORREA FURTADO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDO SILVEIRA LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861872-20.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NORTE MARINE INDUSTRIA REPAROS E OPERACOES FLUVIAS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA OAB: 016093/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANILO LANOVA COSENZA OAB: 015585/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861872-20.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** NORTE MARINE INDUSTRIA REPAROS E OPERACOES FLUVIAS LTDA - EPP

**Adv.:** DANILO LANOVA COSENZA, JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** NORTE MARINE INDUSTRIA REPAROS E OPERACOES FLUVIAS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861854-96.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILSON OTAVIO LIRA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: GERSON DOS SANTOS PERES NETO OAB: 26282/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861854-96.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** WILSON OTAVIO LIRA DE OLIVEIRA

**Adv.:** GERSON DOS SANTOS PERES NETO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) WILSON OTAVIO LIRA DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis

das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861873-05.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMANDA TEIXEIRA PERES Participação: ADVOGADO Nome: GERSON DOS SANTOS PERES NETO OAB: 26282/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861873-05.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** AMANDA TEIXEIRA PERES

**Adv.:** GERSON DOS SANTOS PERES NETO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) AMANDA TEIXEIRA PERES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0871466-58.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE SA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA DE SOUZA MENDES OAB: 28864/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0871466-58.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** VALE SA

**Adv.:** GABRIELA DE SOUZA MENDES, ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO.

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR VALE SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861811-62.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J MARTINS SISTEMAS TECNOLOGICOS E SERVICOS - EPP Participação: ADVOGADO Nome: CLEBER WILLIAMS PEREIRA DE LIMA OAB: 20767/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861811-62.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** J MARTINS SISTEMAS TECNOLOGICOS E SERVICOS - EPP

**Adv.:** CLEBER WILLIAMS PEREIRA DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** J MARTINS SISTEMAS TECNOLOGICOS E SERVICOS - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da **Ação de Usucapião- Processo n.º 0844929-25.2022.814.0301** onde figura(m) como parte Requerente(s): PEDRO ELOY FARIAS GOMES e Requerido(s): ESMERALDA SANTOS DA SILVA, Confinantes: DESCONHECIDOS, por meio deste, a fim de determinar a citação dos **Confinantes Desconhecidos e réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia (CPC 259, I). Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor dos Confinantes Desconhecidos e réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determino o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 03 de Março de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi.- **Dr. CÉLIO PETRONIO D ANUNCIÇÃO- Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital** (Assinado eletronicamente)

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da **Ação de Usucapião- Processo n.º 0808833-74.2023.814.0301** onde figura(m) como parte Requerente(s): **ALZIRA RODRIGUES PINTO** e Requerido(s): **PROCLO BARROS ATAÍDE, CIA DE DESENVOLVIMENTO E ADM DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM**, Confinante(s) Conhecido(s): ALEXANDRE ALAN RODRIGUES DE VILHENA(Lado Direito), FILOMENA CONCEIÇÃO BARROS(Lado Esquerdo) e ANA DOS REIS COSTA RODRIGUES(Fundos) e Confinantes: DESCONHECIDOS. **Fica(m) o(s) Confinante(s) Desconhecido(s), por meio deste, a fim de determinar a citação dos Confinantes Desconhecidos e réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia (CPC 259, I). Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor dos Confinantes Desconhecidos e réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determino o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 10 de Março de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi. **Dr. CÉLIO PETRONIO D ANUNCIÇÃO- Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital** (Assinado eletronicamente)



## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, na época recente, Pedro Pinheiro Sotero, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0838641-61.2022.8.14.0301, em que é autor CONCEICAO DE MARIA TOBIAS PIMENTEL, em face de JOSE HENRIQUE PIMENTEL, brasileiro, nascido em Turirana - Maranhão, no dia 23 de novembro de 1954, filho de Raimundo Pimentel e Maria da Conceição Pimentel, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 10 de março de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0844648-69.2022.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: ELISA MARIA BARROS CARVALHO - CPF: 137.031.962-20

De Cujus: LUIZ OSCAR CABRAL - CPF: 138.239.904-97

**FINALIDADE**

A Dra. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO dos POSSÍVEIS HERDEIROS de LUIZ OSCAR CABRAL, CPF: 138.239.904-97, filho de Oscar Cabral Filho e Maria Angelica Cabral, falecido em 06/05/2022, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de março de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

## FÓRUM CRIMINAL

## DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

## FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

## PORTARIA Nº 015/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
17, 18 e 19/03	Dia: 17/03- 14h às 17h	1ª Vara Criminal da Capital Dr. Clarice Maria de Andrade Rocha, Juíza de	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: ; ;
Portaria n.º 15/2022- DFCri de 13/03/23	Dias: 18 e 19/03- 08h às 14h	Direito, ou substituta Celular do Plantão: ; (91)98010-0986 E-mail: ; ; 1crimebelem@tjpa.ju.s.br ; ;	Simone Feitosa de Souza Assessor (a) de Juiz (a): ; ; ; Lorena Martins da Silva Cruz Queiroz Servidor (a) de Secretaria: Juliana Helena dos

			<p>Santos Ferreira (18 e 19/03)</p> <p><b>S e r v i d o r ( a )</b> <b>Distribuidor(a):</b></p> <p>Lorena Rodrigues Nylander Brito (17 a 19/03)</p> <p><b>S e r v i d o r ( a )</b> <b>Biometria:</b></p> <p>Reinaldo Alves Dutra (18 e 19/03)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Daniel de Medeiros Scortegagna (17/03)</p> <p>Daniel dos Reis Barbosa (17/03)</p> <p>Danielle Martins Nobre (17/03 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (18 e 19/03)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (18 e 19/03 ¿ Sobreaviso)</p> <p><b>O p e r a d o r e s</b> <b>Sociais:¿</b></p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher¿</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP¿</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes¿</p>
--	--	--	--

adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 14 de fevereiro de 2023.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

INTIMAÇÃO POR EDITAL (15 dias)

A Exma. Sra. **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**, MMª Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Juri da Capital, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pela 2ª Promotor do Tribunal do Júri da Capital, foi(ram) denunciado(s): **EDIVALDO AMARAL ASSUNÇÃO**, vulgo "BOCA TORTA", brasileiro, paraense, nascido em 19.05.1985, filho de Maria Olgarina Amaral de Assunção e Hermínio Monteiro de Assunção **atualmente em local incerto e não sabido**, devido não ter sido encontrado para ser intimado da **DECISÃO DE PRONÚNCIA** expediu-se o presente EDITAL, com fundamento no art. 420, § único do Código de Processo Penal, para que o pronunciado, tome conhecimento que foi pronunciado no dia 13 de fevereiro de 2023, nos autos do processo nº 0070900-80.2015.814.0401, por violação do art. 121, § 2º, IV, c/c art. 29 todos do CPB, conforme decisão de ID. 86558934 do referido processo. Belém(PA), 13 de fevereiro de 2023. **Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Juri da Capital. Eu, \_\_\_Elizete Pantoja Campelo, Analista Judiciária, o subscrevi. Belém(PA), 10 de março de 2023.

**SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES,**

Juíza de Direita Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

**FÓRUM DE ICOARACI****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI**

PROCESSO Nº 0800960-66.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE MELO FRANCISCO

REQUERIDO(A): PAULO VINICIUS DE MELO NOGUEIRA

**SENTENÇA**

MARIA LUCIA DE MELO FRANCISCO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão, PAULO VINICIUS DE MELO NOGUEIRA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais e físicos, oriundos de grave agressão sofrida em estabelecimento comercial e começou a apresentar sinais de demência, passou a ser tratado nas unidades de saúde próximas acompanhado pela requerente que cuidou e zelou em tempo integral pelo irmão, dando-lhe auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido diagnóstico de retardo mental moderado (CID-10 F710), e desde então o Requerido está sob os cuidados da Requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento (Num. 80207415 - Pág. 1.), foi deferida a curatela provisória (Num. 58846294 - Pág. 1).

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando e da requerente (ID 83430305 - Pág. 1). Na mesma oportunidade, este juízo determinou a juntada de laudo médico atualizado (Num. 80207415 - Pág. 1).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 61607883 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 63574378 - Pág. 1-3.

O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para que apresentasse laudo médico atualizado, atestando a doença do interditando com o seu respectivo CID, especificando, outrossim, se trata de incapacidade transitória ou definitiva, o que foi devidamente respondido com a juntada do laudo médico de ID Num. 80207415 - Pág. 1, atestando que o interditando é portador de retardo mental moderado (CID-10 F710)

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID 83245935 - Pág. 1-3).

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido PAULO VINICIUS DE MELO NOGUEIRA, irmão da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "Tem Retardo Mental Moderado" (ID 80207415 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e atos da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de PAULO VINICIUS DE MELO NOGUEIRA, natural de Belém/PA, solteiro, sem profissão, portador do RG nº 2929776 3ª via PC/PA e do CPF nº 593.755.402-78, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, nº 75, Fé em Deus, CEP: 66822-330, Tenoné, Belém/PA, causa da interdição: Retardo Mental Moderado (CID 10 F710), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARIA LUCIA DE MELO FRANCISCO, natural de Belém/PA, viúva, aposentada, portador do RG nº 2570031 SSP/PA e do CPF nº 055.360.902-59, residente e domiciliado na Passagem das Flores, al. 3, casa 14 C - altos, Res. Fé em Deus, Tenoné, CEP: 66822-320, Belém-PA, irmã do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0803038-33.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARCIA CRISTINA FIALHO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MIGUEL LEONAN FIALHO DOS SANTOS

### **SENTENÇA**

MARCIA CRISTINA FIALHO DOS SANTOS interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO com pedido de tutela antecipada de seu filho MIGUEL LEONAN FIALHO DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando se encontra incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido ser portador da patologia codificada nos CID-10 F84.0 (autismo) e F71.1 (retardo mental moderado e comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento), e atualmente faz uso de medicação psiquiátrica.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 73441708 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória (ID Num. 73857150 - Pág. 1/2).

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e de duas testemunhas. Na mesma oportunidade, foram consignadas as impressões do juízo acerca do interditando (ID Num. 78944064 - Pág. 1/2).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme ID Num. 82124396 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme ID Num. 82269662 - Pág. 1/2).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (ID Num. 84007554 - Pág. 1/3).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido MIGUEL LEONAN FIALHO DOS SANTOS, filho da requerente, em que as partes discutem a curatela desse.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

**Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.**

**§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 73441708 - Pág. 1 concluiu que o requerido é portador de autismo e retardo mental moderado (CID-10 F84.0 e F71.1) sendo incapaz de reger a própria vida e nem de praticar por si os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença definitivo e irreversível.

Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento

de que Miguel Leonan Fialho dos Santos, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegido pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15).

Outrossim, claro está que o interditando está sendo auxiliado por sua genitora, sem impugnação de demais parentes, não havendo razões para alterar tal quadro.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MIGUEL LEONAN FIALHO DOS SANTOS, natural de Belém/PA, solteiro, RG 6986709, CPF 035975232-26, residente e domiciliado na Passagem Gomes Farias, nº 15, Águas Negras, Distrito de Icoaraci, CEP: 66822-370, Cidade de Belém/PA, causa da interdição: doença de Alzheimer CID G30, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MÁRCIA CRISTINA FIALHO DOS SANTOS, natural de Belém/PA, solteira, desempregada, RG 2930352, CPF 584.042.102-25, com endereço na Passagem Gomes Farias, nº 15, Águas Negras, Distrito de Icoaraci, CEP: 66822-370, Cidade de Belém/PA, mãe do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;]

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I. C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0801255-06.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JOSE OTAVIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ANA SOUZA DE OLIVEIRA

**SENTENÇA**

JOSE OTAVIO DE SOUSA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora ANA SOUZA DE OLIVEIRA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido ser portadora da patologia codificada na CID G30 - (DOENÇA CRONICA IRREVERSSÍVEL) ALZHEIMER.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 58553856 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória (ID Num. 61842827 - Pág. 1/2).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e do requerente. Na mesma oportunidade, foram consignadas as impressões do juízo acerca da interditanda (ID 67844747). Ao final, foi designada audiência para a oitiva de testemunhas, bem como foi designada a realização de estudo técnico, requerido pelo Ministério Público.

Realizou-se audiência para oitiva de duas testemunhas que confirmaram os termos inseridos na inicial, conforme ID 68778741.

O estudo técnico foi realizado, conforme relatório ID 78757316.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente, conforme ID 80863809.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme ID 81326237.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (ID 80863809).

### **É o relatório.**

### **Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida ANA SOUZA DE OLIVEIRA, mãe do requerente, em que as partes discutem a curatela dessa.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 58553856 concluiu que a requerida é portadora de Doença de Alzheimer (CID 10: G30) sendo incapaz de gerir seus interesses ou até mesmo o autocuidado.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença crônico e irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANA SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Quatipuru/PA, casada, portadora do RG nº 4846830 PC/PA e do CPF nº 432.883.327-87 residente e domiciliada na rua Osvaldo rodrigues, nº 35, CEP: 66840-580- OUTEIRO/PA, causa da interdição: doença de Alzheimer CID G30, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio JOSE OTAVIO DE SOUZA, natural de Belém/PA, divorciado, portador do RG nº 2417277 PC/PA e do CPF nº 059.780.922- 49, residente e domiciliado rua Osvaldo rodrigues, nº 35, CEP: 66840-580- OUTEIRO/PA, filho da interditada, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O curador fica proibido de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;]

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente

sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0803200-28.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA**, Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, a INTERDIÇÃO de **SANDRO COUTO LEITE**, brasileiro (a), nascido (a) aos 21.03.1969, portador(a) do RG nº 1795383 PC/PA e CPF nº 307.327.432-49, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 004022, do Livro nº 00004, às fls. 0107, no Cartório de Registro Civil de Val de Cães/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço de seu curador (a), que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **MATHEUS VITOR FERNANDES LEITE**, brasileiro(a), portador(a) do RG Nº 8369501 PC/PA e CPF nº 070.707.762-17, residente e domiciliado(a) na Rua José Soares Montenegro nº 178-P12, CEP: 66.811-220, Agulha/Belém/Pa, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0803200-28.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **MATHEUS VITOR FERNANDES LEITE** e como interditando(a) **SANDRO COUTO LEITE**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, ao um (01) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Katia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário de Secretaria, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

**ALISLONE OLIVEIRA DA COSTA**

**Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0803200-28.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA**, Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, a INTERDIÇÃO de **SANDRO COUTO LEITE**, brasileiro (a), nascido (a) aos 21.03.1969, portador(a) do RG nº 1795383 PC/PA e CPF nº 307.327.432-49, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 004022, do Livro nº 00004, às fls. 0107, no Cartório de Registro Civil de Val de Cães/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço de seu curador (a), que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **MATHEUS VITOR FERNANDES LEITE**, brasileiro(a), portador(a) do RG Nº 8369501 PC/PA e CPF nº 070.707.762-17, residente e domiciliado(a) na Rua José Soares Montenegro nº 178-P12, CEP: 66.811-220, Agulha/Belém/Pa, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0803200-28.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **MATHEUS VITOR FERNANDES LEITE** e como interditando(a) **SANDRO COUTO LEITE**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, ao um (01) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Katia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário de Secretaria, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

**ALISLONE OLIVEIRA DA COSTA****Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**

PROCESSO Nº 0800468-74.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: OLIVAL NOGUEIRA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ANTONIA DO SOCORRO GONCALVES SANTANA

**SENTENÇA**

Vistos etc.

OLIVAL NOGUEIRA DE CARVALHO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua esposa ANTONIA DO SOCORRO GONÇALVES SANTANA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil e que sofre de uma doença grave codificada com a CID F20.2 (Esquizofrenia Catatônica) dando-lhe auxílio em todas as atividades e necessidades básicas e desde então a Requerida está sob os cuidados do Requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento Num. 73437684 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória (Num. 61791671- Pág. 1).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, do requerente e duas testemunhas, momento em que foram consignadas as impressões do juízo acerca do interditando que a interditanda apresenta um pouco de dificuldade para se expressar, respondeu com sentido (ID 66989755).

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente, conforme evento de Num. 72199531- Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 72343952- Pág. 1.

O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para que apresentasse laudo médico atualizado, atestando a doença da interditanda com o seu respectivo CID, especificando, outrossim, se trata de incapacidade transitória ou definitiva, o que foi devidamente respondido com a juntada do laudo médico de ID Num. 73437683 - Pág. 1, atestando que a interditanda é portadora de esquizofrenia (CID 10 F20.2).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID Num. 81888214 Pág. 1-2).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida ANTONIA DO SOCORRO GONÇALVES SANTANA, esposa do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apreço a que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

§ 3º *A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que a requerida sofre doença grave de esquizofrenia, restaram comprometidas suas funções cognitivas e, por conseguinte, ele tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: **"apresenta sequela irreversível intelectual e cognitiva, com desorientação no tempo e espaço necessitando permanentemente dos cuidados para realização das tarefas mais simples"** (ID 73437684).

Nesse contexto, a interditanda é portadora de doença que lhe impede de ter, fruir e gozar de plena capacidade para se autorreger, necessitando, assim, de pessoa habilitada para cuidá-la e assisti-la, sendo o caso de INTERDIÇÃO para TODOS os atos da vida civil, pois não há atos que a interditanda consiga praticar autonomamente, tudo na forma preconizada no art. 755, § 3º, CPC.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANTONIA DO SOCORRO GONÇALVES SANTANA, natural de Belém/PA, casada, sem profissão, portador do RG nº 1562182-SSP/PA e do CPF nº 676.135.272-04, residente e domiciliado Estrada do Maracacuera, nº 103, Apto. 103, BLC-92, Rua 10, Bairro Maracacuera, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, causa da interdição: esquizofrenia (CID 10 F20.2), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio OLIVAL NOGUEIRA DE CARVALHO, natural de Belém/PA, casado, beneficiário do inss, portador do RG nº 1306761 - PC/PA e do CPF nº 104.452.422-72, residente e domiciliado Estrada do Maracacuera, nº 103, Apto. 103, BLC-92, Rua 10, Bairro Maracacuera Distrito de Icoaraci, Belém/PA, marido da interditada, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O curador fica proibido de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso

manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

## FÓRUM DE ANANINDEUA

## SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo, foi proferida sentença no processo 0006967-46.2013.814.0006, que tem como réu **EDNELSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, paraense, nascido em 17/05/1970, filho de Francisca da Silva Reis Santos, residente Conjunto Jader Barbalho, quadra 05, nº 20, próximo à Escola do Aurá, Ananindeua/PA, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, **tendo sido** extinta a punibilidade do réu, em face do reconhecimento da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, 109 e 110 e seus incisos, todos do Código Penal Brasileiro, afastando, por conseguinte, todos os efeitos da sentença condenatória, conforme a íntegra da sentença abaixo transcrita; e como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**. Eu, Paula Heloisa Sousa de Carvalho, Analista do Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza de Direito.

Ananindeua (PA), 10 de Março de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**Processo nº 0006967-46.2013.8.14.0097**

**SENTENÇA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ofereceu **denúncia** em desfavor do **acusado**, qualificado na denúncia, imputando a este a prática infração penal.

Decorridos todos os procedimentos processuais necessários, foi prolatada a sentença.

**A pena concreta aplicada (de 05 meses de detenção) combinada com os art. 109 do CPB, reduziu o prazo prescricional, ocorrendo a prescrição retroativa.**

Como é sabido, a prescrição retroativa atinge a própria pretensão punitiva do Estado, afastando, por conseguinte, todos os efeitos decorrentes da sentença condenatória. É regulada, com efeito, pela pena aplicada e a contagem é feita retroativamente entre os marcos interruptivos. O prazo prescricional é o mesmo do art. 109 do CPB.

Ora, na hipótese em tela, como se vê, a pena aplicada combinada com o art. 109 do CPB reduziu o prazo prescricional e considerando a última causa interruptiva da prescrição, verifica-se a ocorrência da prescrição retroativa.

Destarte, entre a data da sentença (28/01/2020) e a data do recebimento da denúncia (29/01/2014) decorreu o prazo prescricional sem que houvesse qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, operando-se, assim, a prescrição retroativa.

Posto isso, DECLARO extinta a punibilidade do réu, em face do reconhecimento da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, 109 e 110 e seus incisos, todos do Código Penal Brasileiro, afastando, por conseguinte, todos os efeitos da sentença condenatória.

Intimem-se as partes. Ciência ao MP e a defesa do réu.

**Em caso de não ser encontrado pessoalmente o réu**, intime-se por edital, nos termos do art. 392, IV, do CPP.

Ananindeua/PA, 27 de fevereiro de 2023.

### **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0006967-46.2013.8.14.0097

Autor: Ministério Público Estadual

Sentenciado: EDNELSON DA SILVA SANTOS

Defesa: Dra. MIRLEN THALYTA LIMA SOUZA ROCHA, OAB/PA 18.669, Dra. LUCIANA RODRIGUES SÁ, OAB/PA 20020, e Dra. TAMISI MATOS OLIVEIRA, OAB/PA 20033, e DRA. LORENA GUERREIRO SOUZA, OAB/PA 19104

### **SENTENÇA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ofereceu **denúncia** em desfavor do **acusado**, qualificado na denúncia, imputando a este a prática infração penal.

Decorridos todos os procedimentos processuais necessários, foi prolatada a sentença.

**A pena concreta aplicada (de 05 meses de detenção) combinada com os art. 109 do CPB, reduziu o prazo prescricional, ocorrendo a prescrição retroativa.**

Como é sabido, a prescrição retroativa atinge a própria pretensão punitiva do Estado, afastando, por conseguinte, todos os efeitos decorrentes da sentença condenatória. É regulada, com efeito, pela pena aplicada e a contagem é feita retroativamente entre os marcos interruptivos. O prazo prescricional é o mesmo do art. 109 do CPB.

Ora, na hipótese em tela, como se vê, a pena aplicada combinada com o art. 109 do CPB reduziu o prazo prescricional e considerando a última causa interruptiva da prescrição, verifica-se a ocorrência da prescrição retroativa.

Destarte, entre a data da sentença (28/01/2020) e a data do recebimento da denúncia (29/01/2014) decorreu o prazo prescricional sem que houvesse qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, operando-se, assim, a prescrição retroativa.

Posto isso, DECLARO extinta a punibilidade do réu, em face do reconhecimento da prescrição retroativa,

nos termos do art. 107, 109 e 110 e seus incisos, todos do Código Penal Brasileiro, afastando, por conseguinte, todos os efeitos da sentença condenatória.

Intimem-se as partes. Ciência ao MP e a defesa do réu.

**Em caso de não ser encontrado pessoalmente o réu**, intime-se por edital, nos termos do art. 392, IV, do CPP.

Ananindeua/PA, 27 de fevereiro de 2023.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua**

0827542-09.2022.8.14.0006

REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA BRITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA BRITO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, nos autos nº 0827542-09.2022.8.14.0006, como no foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO tome ciência da decisão que deferiu medidas protetivas em favor da requerente B.D.C.N e caso queira, apresente CONTESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente (vítima), serem presumidos verdadeiros, nos termos do Art. 2ª, §7º da portaria 02/2022, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, IVANILDO SILVA, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB.

Ananindeua/PA, 9 de março de 2023.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua**

0827542-09.2022.8.14.0006

REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA BRITO

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA BRITO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, nos autos nº 0827542-09.2022.8.14.0006, como no foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO tome ciência da decisão que deferiu medidas protetivas em favor da requerente B.D.C.N e caso queira, apresente CONTESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente (vítima), serem presumidos verdadeiros, nos termos do Art. 2ª, §7º da portaria 02/2022, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, IVANILDO SILVA, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB.

Ananindeua/PA, 9 de março de 2023.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE ANANINDEUA  
4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**(prazo de 90 dias)**

Processo nº: 0001701-60.2013.8.14.0006

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal** da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, filho de LUIZ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS e MARIA DILMA CARVALHO DOS SANTOS**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, nas sanções punitivas **do Art. 157, § 2º, I, II do CPB**), e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 06 (seis) anos, 08 (oito) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa em regime inicialmente semiaberto, prolatada nos autos criminais nº 0001701-60.2013.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 10 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Jamylly Araújo, Estagiária da 4ª vara criminal, com anuência do Diretor de secretaria, conferi e subscrevi.

**CUMPRASE.**

**João Ronaldo Corrêa Mártires**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0815428-38.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0815428-38.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - OAB RS18673

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de março de 2023

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RUI DOS SANTOS BRITO

PROCESSO: 0808351-34.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém no exercício da 1ª Vara Cível.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0808351-34.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por ROSALINA DA PAIXAO BRITO, brasileira, casada, a interdição de RUI DOS SANTOS BRITO, brasileiro, casado, portador do RG 1472172 e CPF-145.405.172-87, nascido em 09/01/1956, portador do CID 10 H54.0, filho(a) de Raimundo dos Santos Brito e Maria Tereza dos Santos Brito, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **RUI DOS SANTOS BRITO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **ROSALINA DA PAIXÃO BRITO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se

Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. *SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.* Belém-PA, 15 de setembro de 2022. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 14 de dezembro de 2022.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém no exercício da 1ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ ERNANDI DO ESPIRITO SANTO COSTA DAMASCENO

PROCESSO: 0035997-57.2017.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém no exercício da 1ª Vara cível.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0035997-57.2017.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por ELISA GRACIETE DAMASCENO MAINARDI, brasileira, a interdição de JOSE ERNANDI DO ESPIRITO SANTO COSTA DAMASCENO, brasileiro, casado, portador do RG 3228823 e CPF-243.329.332-49, nascido em 10/07/1966, filho(a) de Moises Ernandi Damasceno e Maria da Consolação Costa Damasceno, portador do CID 10 I60.0 e I69.8, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **JOSÉ ERNANDI DO ESPIRITO SANTO COSTA DAMASCENO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **ELISA GRACIETE DAMASCENO MAINARDI** o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a

devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Indefiro o petitório de ID 34203396, em razão deste pedido ter que ser ajuizado por ação autônoma. Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. *SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.* Belém-PA, 9 de setembro de 2022.**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, 19 de dezembro de 2022.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém no exercício da 1ª Vara cível.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSA GONÇALVES MOREIRA

PROCESSO: 0819699-15.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e

Secretaria processaram-se os autos nº 0819699-15.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por ROSA HELENA GONÇALVES MOREIRA, brasileira, divorciada, psicóloga, a interdição de ROSA GONÇALVES MOREIRA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 082845724-2 e CPF-081.122.902-53, nascida em 16/11/1935, filho(a) de José Antonio Gonçalves e Patrocínia Peixoto Gonçalves., portador do CID 10 G30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ROSA GONÇALVES MOREIRA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **ROSA HELENA GONÇALVES MOREIRA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. *SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.* Belém-PA, 12 de julho de 2022. ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, 09 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** O Dr. **CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da **Ação de Usucapião- Processo n.º 0808857-05.2023.814.0301** onde figura(m) como parte Requerente(s): **ODINEA CHAVES DE AMORIM** e Requerido(s): **MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE, CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM**, Confinante(s) Conhecido(s): **TAPEÇARIA SOFÁ NOVO(Lado Direito 1), VIDRAÇARIA MAIA(lado Direito 2), SEBASTIANA AMORIM(Lado Esquerdo) e MADALENA(Fundos)** e Confinantes: **DESCONHECIDOS**. **Fica(m) o(s) Confinante(s) Desconhecido(s), por meio deste, a fim de determinar a citação dos Confinantes Desconhecidos e réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia (CPC 259, I). Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor dos Confinantes Desconhecidos e réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 10 de Março de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi. **Dr. CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO- Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital** (Assinado eletronicamente)

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ç Processo n.º **0026362-72.2005.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: CONSTRUTORA HABITARE EIRELI**. **É o presente Edital para CITAÇÃO de REQUERIDO:ALUBRAS ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS LTDA**, que encontra-se em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de março de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos

termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0803064-36.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803064-36.2022.8.14.0070****NOTIFICADO(A): RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES****Advogado(s) do notificado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.112)****GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 10 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803065-21.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803065-21.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES**

**Advogado(s) do notificado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.112)**

**GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 10 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803063-51.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803063-51.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES**

**Advogado(s) do reclamado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.112)**

**GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 10 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803053-07.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803053-07.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA**

**Advogado(s) do reclamado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11112)**

**GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 9 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803046-15.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANALICE RODRIGUES CORREA Participação: ADVOGADO Nome: TATIANA DE PAULA PAES MAUES OAB: 73-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES OAB: 005052/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HEINA DO CARMO MAUES OAB: 001114/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803046-15.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): ANALICE RODRIGUES CORREA**

**Advogado(s) da notificada: JOSE HEINA DO CARMO MAUES (OAB/PA 1114)**

**JOAO PEDRO MAUES (OAB/PA 5052)**

**TATIANA DE PAULA PAES MAUES (OAB/PA 9973)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **ANALICE RODRIGUES CORREA**, para que proceda, no prazo

de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 9 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803057-44.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803057-44.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA**

**Advogado(s) do notificado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.112)**

**GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 9 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803058-29.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803058-29.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA**

**Advogado(s) do notificado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.1120**

**GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 9 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803059-14.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803059-14.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA**

**Advogado(s) do notificado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/A 11.112)**

**GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 9 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803054-89.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803054-89.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA**

**Advogado(s) do notificado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.112)**

**GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **DOMINGOS PINHEIRO SARDINHA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 9 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**  
**Apenado: ELIVALDO JOSE DA MOTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado ELIVALDO JOSE DA MOTA, brasileiro, filho de Maria Rosângela da Mota, nascido em 16/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010015-10.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**  
**Analista Judiciário da VEP de Santarém**  
**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: EMANOEL DA SILVA SUSSUARANA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado **EMANOEL DA SILVA SUSSUARANA**, brasileiro, filho de Joaci Mota Sussuarana e Vilma da Silva Sussuarana, nascido em 12/01/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta

nos autos do processo nº 0015216-51.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: MANOEL LEITE DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MANOEL LEITE DA SILVA**, brasileiro, filho de Antônio José Leite da Silva e Maria Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0001627-89.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Ramiro Santos Pereira e Trindade Pereira dos Santos, nascido em 07/08/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0007547-78.2017.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: DOUGLAS GUALBERTO DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DOUGLAS GUALBERTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Izaltino Moreira da Silva e Maria Edinalda Moreira Gualberto, nascido em 23/04/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0802182-34.2022.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_,

Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: MAX JEAN FERREIRA PRATA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MAX JEAN FERREIRA PRATA**, brasileiro, filho de Manoel Oliveira Prata e Janete Ferreira Prata, nascido em 24/05/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0013250-92.2014.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ARIANO BARBOSA GALUCIO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ARIANO BARBOSA GALUCIO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ari Carlos de Sousa Galúcio e Maria Lindalva Barbosa, nascido em 13/06/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que declarou extinta sua punibilidade, em virtude do cumprimento integral da pena executada nos autos do processo supra. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

Classe: Execução da Pena

**Apenado: WAISLLAN SANTOS DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **WAISLLAN SANTOS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Silvana Santos dos Santos, nascido em 09/06/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803043-54.2021.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME**. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO**

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0802050-11.2021.8.14.0051**

**AÇÃO PENAL**

Capitulação Penal: Art. 129, §9º, do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP e art. 9º, §4º/LMP.

VÍTIMA: G.B.D.S.

DENUNCIADO: RAFAEL PORTELA DE AGUIAR, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de março de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém - Portaria 4332/2022-GP

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS  
Medidas Protetivas**

Processo nº **0819013-60.2022.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE, T. M. C, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo,

tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ¿ Portaria 4332/2022-GP

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 10 de março de 2023 ¿ Santarém - PA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO DE 20 DIAS**  
**Medidas Protetivas**

Processo nº **0800199-63.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: C.S.N.

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, ROSEMBERGUE DA SILVA LIMA, FILHO DE RUTH DA SILVA ALMEIDA, NASCIDO EM 16/06/1983, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Com fulcro nos dispositivos da Lei 11.340/06 concedo em favor da vítima as seguintes medidas protetivas de urgência:

**I) ¿ IMEDIATO AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR E PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, PELO QUE FIXO O LIMITE MÍNIMO DE 100 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;**

**II) ¿ Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (ligação telefônica, mensagem SMS, redes sociais tais como Whatsapp, Facebook, etc).;**

**III) Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos onde venda bebida alcoólica;**

O DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO ENSEJARÁ A PRISÃO PREVENTIVA DO AGRESSOR, BEM COMO EM INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE COMETIMENTO DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS, PREVISTO NO ARTIGO 24-A, DA LEI 11340/2006, COM PENA DE DETENÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES a 2 (DOIS) ANOS.

1. Intime-se o agressor, o qual poderá Agravar de Instrumento da presente decisão, no prazo de 15 dias, sendo que, em caso de não interposição do recurso, a presente decisão restará estabilizada, conforme prevê o artigo 304, do CPC e o processo será extinto, devendo a secretaria certificar a não interposição recursal antes de fazer conclusão para sentença e, caso haja recurso, deverá aguardar o prazo previsto no artigo 1018, § 2º, do CPC, fazendo conclusão dos autos logo em seguida à certificação.

2. Intime-se a vítima.

3. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público.

4. Fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da Decisão, se entender necessário, servindo cópia desta Decisão como Ofício apresentável às forças de segurança pública.

5. Determino a distribuição do processo ao final do plantão para o Juízo Competente..

Santarém, 6 de janeiro de 2023.

**FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE**

**Juiz de Direito Plantonista**

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 10 de março de 2023 ç Santarém - PA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS**

**Medidas Protetivas**

Processo nº **0800113-92.2023.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE, A. P. D. N, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ç Portaria 4332/2022-GP

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 10 de março de 2023 ç Santarém - PA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO DE 20 DIAS**  
**Medidas Protetivas**

Processo nº **0809551-79.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: B.D.S.O.

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, ALDERLANO NOGUEIRA DE MORAES, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

**II) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**III) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

**III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

### **Esta decisão serve como OFÍCIO/MANDADO**

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

2. Ao **CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA DO PARÁ**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 29 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

### **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 10 de março de 2023 ĩ Santarém - PA

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0009509-34.2020.8.14.0051**

### **AÇÃO PENAL**

Capitulação Penal: Art. 129, §9º, do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP e art. 9º, §4º/LMP.

VÍTIMA: J.V.L.

DENUNCIADO: PAULO SERGIO DE MENEZES, FILHO DE MARIA ALDECIR MENESES SILVA, NASCIDO EM 19/09/1973, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de março de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

## **IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém - Portaria 4332/2022-GP

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS Medidas Protetivas**

Processo nº **0809147-62.2021.8.14.0051**

REQUERENTE: K.A.D.S.

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, DANIEL CASTRO DE SOUSA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

### **DISPOSITIVO**

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPD, para manter contra o requerido DANIEL CASTRO DE SOUSA as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

I) **Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

III) **Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com o(s) filho(s) do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;**

III) **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

IV) **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

A requerente deverá ser orientada que poderá prestar assistência aos familiares do requerido, na

**condição de agente comunitária de saúde.**

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

**Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.**

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ç Portaria 4332/2022-GP

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário digitei, 10 de março de 2023 ç Santarém - PA

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805712-24.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: SIDINEY PINTO e REQUERIDO PALMIRA SABOIA PINTO e SENTENÇA Vistos etc. SIDNEY PINTO, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de PALMIRA SABOIA PINTO, sua genitora, alegando ser esta idosa (76 anos), acometida por demência decorrente de doença de Alzheimer em estado moderado (CID 10 e G30.1), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 48089769). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial, apresentou contestação em favor do interditando (ID's 69646708 e 80464140). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento do requerente, cujas mídias foram acostados aos autos (ID's 78356889 a 78355638). Adiante, designada nova audiência para oitiva da interditanda, verificou-se que esta não consegue se comunicar (ID's 79958182 a 79958184 e 79958176). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 83469466). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não respondeu às perguntas, não conseguiu se comunicar. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de PALMIRA SABOIA PINTO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de PALMIRA SABOIA PINTO e nomeio SIDNEY PINTO curador(a) do(a) interditando(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital

no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência à DP e ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 27 de janeiro de 2023 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de fevereiro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805352-89.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: MARIA BARBOSA DOS SANTOS e REQUERIDO: FRANCINA BARBOSA DOS SANTOS. SENTENÇA Vistos. MARIA BARBOSA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de FRANCINA BARBOSA DOS SANTOS, sua filha, alegando ser esta portadora de sequelas de paralisia cerebral, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 43254425). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e juntado aos autos (ID 43436699). Realizada audiência, o(a) interditado(a) foi entrevistado(a) e em seguida foi colhido o depoimento da requerente (ID's 73922935 a 74069442). Adiante, o Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 81862551). A curadoria especial do(a) interditado(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 84764966). O Ministério Público ratificou os termos do parecer anterior (ID 85291023). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos acostado aos autos, atestam que o(a) interditado(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não conseguiu se comunicar, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido autoral. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de FRANCINA BARBOSA DOS SANTOS, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por

consequência, decreto a interdição de FRANCINA BARBOSA DOS SANTOS e nomeio MARIA BARBOSA DOS SANTOS curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 9 de fevereiro de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular . E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 24 de fevereiro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CASTANHAL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0802106-84.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0802106-84.2023.8.14.0015****NOTIFICADO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**Adv.:** ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/RJ nº 118125-S.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800942-94.2017.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 10 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0803580-22.2022.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A UNIAO - FAZENDA NACIONAL Participação: REQUERIDO Nome: CERRIO CERAMICA RIO CARAPARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: VLADIA BRASIL COSTA OAB: 018812/PA

NOTIFICAÇÃO PAC

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800806-34.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIA LIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800806-34.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: ANTONIA LIMA FERREIRA

Endereço: Rua São Geraldo, Quadra 49, 18, Ao lado do salão toque de luxo., TANAKA II, XINGUARA - PA - CEP: 68555-011

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANTONIA LIMA FERREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 10 de março de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802859-22.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ROSIVON BATISTA NASCIMENTO

**Processo Judicial Eletrônico**  
**Tribunal de Justiça do Pará**  
**Comarca de Xinguara**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802859-22.2022.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ROSIVON BATISTA NASCIMENTO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ROSIVON BATISTA NASCIMENTO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 00800899-02.2020.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **10 de março de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA  
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ  
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802353-46.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LIDIA DOS DANTOS RIBEIRO

Processo Judicial Eletrônico  
Tribunal de Justiça do Pará  
Comarca de Xinguara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802353-46.2022.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: LIDIA DOS DANTOS RIBEIRO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **LIDIA DOS DANTOS RIBEIRO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0104780-04.2015.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **10 de março de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA  
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ  
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ  
Xinguara - Pará

**COMARCA DE PRIMAVERA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA**

Número do processo: 0800570-82.2022.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUTO POSTO MARITUBA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO OAB: 199411/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800570-82.2022.8.14.0044

**NOTIFICADO(A):** AUTO POSTO MARITUBA LTDA – CNPJ: 05.506.535/0001-52

**Adv.:** JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO – OAB/SP 199.411

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o AUTO POSTO MARITUBA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

Número do processo: 0800540-47.2022.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: HEVERTON DE FREITAS COSTA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES OAB: 003334/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800540-47.2022.8.14.0044

**NOTIFICADO(A):** HEVERTON DE FREITAS COSTA - CPF: 005.789.552-02

**Adv.:** ANTONIO AFONSO NAVEGANTES – OAB/PA 3.334

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) HEVERTON DE FREITAS COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

Número do processo: 0800545-69.2022.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IDELSON PIRES DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: ANA KATIA DE SOUZA PEREIRA OAB: 12054/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800545-69.2022.8.14.0044

**NOTIFICADO(A):** IDELSON PIRES DA CRUZ- CPF: 033.814.332-70

**Adv.:** ANA KÁTIA DE SOUZA PEREIRA – OAB/MA 12.054

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) IDELSON PIRES DA CRUZ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

Número do processo: 0800544-84.2022.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO OLIVEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ARINALDO DAS MERCES COSTA OAB: 26968/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800544-84.2022.8.14.0044

**NOTIFICADO(A):** JOAO OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 028.443.572-45

**Adv.:** ARINALDO DAS MERCÊS COSTA – OAB/PA 26.968

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAO OLIVEIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

Número do processo: 0800546-54.2022.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUTO POSTO MARITUBA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO OAB: 199411/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800546-54.2022.8.14.0044

**NOTIFICADO(A):** AUTOPOSTO MARITUBA LTDA – CNPJ: 05.506.535/0001-52

Adv.: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO – OAB/SP 199.411

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o AUTO POSTO MARITUBA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ**

Número do processo: 0800400-04.2022.8.14.0144 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB: 26948/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800400-04.2022.8.14.0144

**NOTIFICADO(A):** ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO - CPF: 381.659.612-68

**Adv.:** MARCIO FERNANDES LOPES FILHO – OAB/PA 26.948-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

Número do processo: 0800467-66.2022.8.14.0144 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUVENAL AIRES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB: 26948/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800467-66.2022.8.14.0144

**NOTIFICADO(A):** JUVENAL AIRES DA SILVA - CPF: 449.376.282-91

**Adv.:** MARCIO FERNANDES LOPES FILHO – OAB/PA 26.948-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JUVENAL AIRES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo: 0800404-12.2021.814.0068. Réu Clébio Trindade da Silva, vulgo “Baiano” Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação provisória:** art. 129, § 9º e art. 147, na forma do art. 69, todos do CPB c/c Lei nº 11.340/06 **DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 88283759, pág. 01/02 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **18/08/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida “ videoconferência/telepresencial ” por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. 4. A defesa nomeada do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa qualquer indicação de rol em outro momento ou apresentação em audiência de outra testemunha. 5. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. 6. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 7. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO, P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800111-42.2021.8.14.0068 - Réu Josias do Nascimento. **Advogada nomeada:** Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646. **SENTENÇA** Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado **JOSIAS DO NASCIMENTO**, já qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no art. **129, § 9º do CPB, cometido no âmbito da Lei 11.340/2006**, contra sua companheira ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS Narra a denúncia, que no dia 01.10.2020, o agressor teria lesionado fisicamente a vítima, agredindo com socos na cabeça, pescoço e arremessado a vítima contra um guarda-roupa. Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação, por meio de Advogada Dativa. Na Audiência de Instrução e Julgamento realizada por meio de videoconferência, foi ouvida a vítima, sendo que o acusado devidamente intimado deixou de comparecer ao ato, aplicando o art. 367 do CPP. Findada a instrução processual, foi apresentada as alegações finais, em que o Ministério Público pede a condenação pelo crime do art. 129, §9 do CP, já há defesa requer a absolvição por ausência de provas, subsidiariamente a aplicação do mínimo legal. Não há preliminares a serem enfrentadas. O acusado

apresenta antecedentes criminais. É o relatório. DECIDO Em atenção as provas colacionadas nos autos, ficou demonstrada a lesão corporal sofrida pela vítima, pois o acusado a teria agredido fisicamente conforme laudo presente fls. 13 ID 25012119, provando a materialidade delitiva e pelo depoimento da vítima, realizado em sede judicial e policial, corroborado pelo depoimento da vítima Darli, que socorreu a vítima e visualizou as agressões perpetradas pelo acusado, socos nas costas, puxões de cabelo. Destaco aqui, que a vítima narrou que as agressões ocorreram porque o filho menor não quis sair com o pai, assim, o agressor violentou a vítima na frente da criança. Dessa forma, considerando o acervo probatório realizado tanto da fase inquisitorial quanto na fase judicial, restou devidamente comprovado que o acusado praticou o crime descrito no art. 129, §9º do CP. **CONCLUSÃO:** Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado **JOSIAS DO NASCIMENTO**, acima qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no art. 129, §9º do CP, praticado no âmbito da Lei 11.340/06. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu. A **culpabilidade, valoro negativa poque o acusado, agrediu a vítima em frene aos filhos menores**, o réu não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **Os motivos** do crime valoro negativa, pois o acusado queria dinheiro e agrediu a vítima pois ela se recusou em dar. **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais** foram normais a espécie. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado. **Em razão da ausência de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no 129, §9º do CP, CP, detenção de 1 nos.** Não concorrem circunstâncias atenuantes. Não concorrem circunstâncias agravantes. Ausente causa de diminuição de pena. Não concorre causa de aumento de pena. **Torno a pena definitiva em detenção 1 ano. Regime aberto. Determino que durante o período de 1 ano, o acusado procure o CREAS para que participe de cursos que visem orientar sobre os efeitos da violência doméstica, nos termos do art. 36 do CP. Oficie-se o Creas para que insira o réu em programas e cursos sobre o tema da violência doméstica, inserindo a vítima também a acompanhamento pela equipe multidisciplinar.** Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ç CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada. Intime-se o acusado, Defesa nomeada e Ministério Público. Condene o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios a Dra Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA Nº 26.646, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pois atuou em todo processo como Advogada Dativa. Após o prazo recursal, arquite-se dando baixa no sistema. **DECISÃO SERVINDO MANDADO** Augusto Corrêa, 06 de março de 2022. **ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**Processo: 0800180-74.2021.814.0068 Réu: Antônio Moreira de Sousa Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 SENTENÇA** Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado **ANTÔNIO MOREIRA DE SOUSA**, já qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no art. 129, § 9º do CPB, **cometido no âmbito da Lei 11.340/2006**, contra sua companheira **TACIANE SILVA SOUSA**. Narra a denúncia, que no dia 01.01.2020, o agressor teria lesionado fisicamente a vítima, agredindo com um terçado. Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação, por meio de Advogada Dativa. Na Audiência de Instrução e Julgamento realizada por meio de videoconferência, foi ouvida a vítima, sendo que o acusado devidamente intimado deixou de comparecer ao ato, aplicando o art. 367 do CPP. Findada a instrução processual, foi apresentado as alegações finais, em que o Ministério Público pede a condenação pelo crime do art. 129, §9 do CP, já há defesa requer a absolvição por ausência de provas, subsidiariamente a aplicação do mínimo legal. Não há preliminares a serem enfrentadas. O acusado apresenta antecedentes criminais. É o relatório. DECIDO Em atenção as provas colacionadas nos autos, ficou demonstrada a lesão corporal

sofrida pela vítima, diante do seu depoimento prestado em juízo e o laudo acostado nos autos, confirmando a agressão sofrida. Dessa forma, considerando o acervo probatório realizado tanto da fase inquisitorial quanto na fase judicial, restou devidamente comprovado que o acusado praticou o crime descrito no art. 129, §9º do CP. **CONCLUSÃO:** Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado **ANTÔNIO MOREIRA DE SOUSA**, acima qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no art. 129, §9º do CP, praticado no âmbito da Lei 11.340/06. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu **A culpabilidade, normal, A conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **Os motivos** do crime valoro negativa, pois o acusado queria dinheiro e agrediu a vítima pois ela se recusou em dar. **As circunstâncias** são normais. **As consequências extrapenais** foram normais a espécie. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado. **Em razão da ausência de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no 129, §9º do CP, CP, detenção de 3 meses.** Não concorrem circunstâncias atenuantes. Não concorrem circunstâncias agravantes. Ausente causa de diminuição de pena. Não concorre causa de aumento de pena. **Torno a pena definitiva em detenção 3 meses. Regime aberto. Determino que durante o período de 3 meses, o acusado procure o CREAS para que participe de cursos que visem orientar sobre os efeitos da violência doméstica, nos termos do art. 36 do CP. Oficie-se o Creas para que insira o réu em programas e cursos sobre o tema da violência doméstica, inserindo a vítima também a acompanhamento pela equipe multidisciplinar.** Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008, CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada. Intime-se o acusado, Defesa nomeada e Ministério Público. Condene o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios a Dra Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA Nº 26.646, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pois atuou em todo processo como Advogada Dativa. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema. **DECISÃO SERVINDO MANDADO Augusto Corrêa, 08 de março de 2023. ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA**

**DECISÃO R.H. Vistos etc.** Intimado para o pagamento do valor de R\$ 1.191,14 (um mil cento e noventa e um reais e catorze centavos). Em manifestação o executado juntou documentos alegando quitação do débito. Ocorre que os comprovantes constantes nos autos são ilegíveis, não sendo possível auferir quando, quanto e a quem foi efetuado o pagamento. Ante o exposto, determino a intimação do executado por seu advogado constituído nos autos, via DJ-e e sistema, para, no prazo de 03 (três) dias comprovar de forma inequívoca o pagamento, sob pena de decretação de prisão civil por inadimplência de prestação alimentícia. Cumpra-se Augusto Corrêa, 10 de março de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa.**

## **PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS**

**Autos nº 0800494-20.2021.814.0068**

**Agressor: JOSÉ EDINALDO FERREIRA RODRIGUES**

**Advogada constituída: Fabiane do Socorro Nascimento de Castro, OAB/PA nº 17.856**

**Vítima: T. C. D. R.**

**Advogada constituída: Larissa Garielle Lima da Paixão, OAB/PA nº 34.871**

## **DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de medidas protetivas de urgência apresentadas pela Autoridade Policial em favor da ofendida TAMIRES CUNHA DOS REIS em face de seu companheiro, à época, JOSÉ EDINALDO FERREIRA RODRIGUES, que foram deferidas no dia 14/10/2021 *ç* id. 37672636, pá. 01/06 (fls. 21/26).

Ocorre que, a ofendida peticionou no id. 85482898, pág. 01/02 (fls. 82/83), requerendo a revogação das medidas protetivas, em razão de o acusado não apresentar mais risco a sua integridade física e psíquica.

O Ministério Público se manifestou no id. 86837790 (fls. 88) favorável ao pedido.

DECIDO.

Considerando que a ofendida se manifesta expressamente quanto à revogação das medidas protetivas, não havendo questionamento do Ministério Público, REVOGO as medidas cautelares ora impostas no id. 37672636, pá. 01/06 (fls. 21/26) e, consequente, verifico a perda do objeto da lide.

Oficie-se ao Comando da Polícia Militar de Bragança/PA, comunicando quanto à revogação das medidas cautelares anteriormente impostas.

Diante do pedido da vítima, reconheço a renúncia ao prazo recursal.

Intime-se a vítima, por meio de sua patrona, através de publicação no Dje/PA e pelo sistema PJE.

Intime-se o agressor, por meio de sua advogada, através de publicação no Dje/PA e pelo sistema PJE.

Comunique-se ao Ministério Público.

Dispensa prazo recursal.

Após, arquivem-se os autos.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO.

Augusto Corrêa, 10 de março de 2023.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

Processo: 0800161-64.2022.8.14.0058. AÇÃO PENAL. ARTIGO 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. AUTOR DO FATO: JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA. VÍTIMA: M. N. B. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, com endereço declarado nos autos como sendo localidade do Tamanduá, zona rural, Senador José Porfírio-PA, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, denúncia essa que, na íntegra, diz: „EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Autos nº: 0800161-64.2022.8.14.0058 Autor do fato: José Aquino de Oliveira O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu órgão abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, oferecer DENÚNCIA contra: JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Rosa Correa de Oliveira, nascido em 03.09.1954, RG nº 6111249 PC/PA, residente no Ramal Tamanduá, Zona Rural de Senador José Porfírio-PA. DOS FATOS. Noticiam os autos de inquérito policial que no dia 11 de abril de 2021, às 06h00, na localidade do Tamanduá, zona rural deste município, José Aquino tentou matar sua ex-companheira Maria Nair Barbosa, por motivo torpe, caracterizado pela não aceitação de divisão dos bens após a separação, sem possibilitar defesa e em razão de condição do sexo feminino, não consumando seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade, visto que a vítima foi socorrido pelo filho. Apurou-se que a vítima conviveu com o denunciado por mais de 40 anos, mas já se encontravam separados há cerca de três anos, embora continuassem residindo na mesma casa. No dia dos fatos, a vítima acordou cedo e se dirigiu ao banheiro, momento em que avistou o denunciado com uma pá na mão e foi, imediatamente após, surpreendida com um golpe na cabeça que a fez desmaiar, razão pela qual não se recorda de outros detalhes. Após o fato, o autor se evadiu do local e a vítima foi socorrida e encaminhada ao hospital, a fim de ser submetida a tratamento médico. Em razão da forte pancada na região da cabeça, a vítima teve perda de memória, ficando com algumas sequelas, dentre as quais dificuldades de se locomover. O objeto utilizado na conduta criminosa, que estava ao lado da vítima, foi encontrada pela filha do casal. Ressalta-se que dentre os motivos do crime estão a não conformação do acusado quanto a divisão de bens do casal. DO DIREITO Os indícios de autoria e a materialidade são suficientes para o oferecimento da presente exordial acusatória (Exame de corpo de delito, fotografias em anexo). Assim, a conduta dolosa praticada pelo denunciado é típica e ilícita, qualificando-se como delituosa em face da Norma Substantiva Penal. DOS PEDIDOS Posto isso, o Ministério Público denuncia JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, pela prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, aplicados os dispositivos da Lei 11.340/2006, requerendo que: a presente denúncia seja autuada e processada, e após efetivamente recebida, seja o denunciado citado para responder aos seus termos, com o julgamento procedente da presente ação, condenando-se o denunciado nas penas dos dispositivos legais por ele violado. Senador José Porfírio-PA, datado e assinado digitalmente. OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Promotora de Justiça.„ E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara

para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 23 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0800204-98.2022.8.14.0058. AÇÃO PENAL. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. AUTOR DO FATO: JARLAN MOTA SÁ. VÍTIMA: M. N. B. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, com endereço declarado nos autos como sendo localidade do Tamanduá, zona rural, Senador José Porfírio-PA, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, denúncia essa que, na íntegra diz: çEXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Processo nº: 0800204-8.2022.8.14.0058. Réu: JARLAN MOTA SÁ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, com fulcro no art. 129, inciso I da CF de 1988, art. 24 do CPP, art. 25, III, da Lei 8625/93 e tendo por fundamento o inquérito policial que subsidia os autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: JARLAN MOTA SA, brasileiro, natural de Senador José, Porfírio/PA, nascido em 21.06.1996, portador do CPF sob o nº 055.491.812-90, filho de Claudilene Mota Silva, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa, nº 688, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Senador José Porfírio/PA, o que faz nos termos a seguir: DOS FATOS. Extraí-se dos autos do Inquérito Policial que no início do ano de 2021, a menor ANA CLARA DE SOUZA ARAÚJO foi vítima de estupro de vulnerável praticado pelo seu vizinho, o denunciado JARLAN MOTA SA. Consta nos autos, que o Conselho Tutelar de Senador José Porfírio, foi procurado pela mãe da vítima, para pedir orientação, após descobrir que o denunciado havia praticado conjunção carnal com sua filha de apenas 12 anos na época dos fatos. A mãe da vítima relatou que o denunciado mandava mensagem pelo celular, e que a menor utilizava seu aparelho para se comunicar com Jarlan, e após descobrir a relação dos dois, imediatamente proibiu sua filha de se relacionar, tendo em vista não ter idade, e ainda procurou o acusado e sua família para comunicar que estava sabendo dos fatos, e pediu para o acusado não se envolver mais com a menor. Após, acreditou que sua filha não se comunicava mais contato com o réu. Até que no dia 28.08.2021, ouviu o celular de sua filha tocar e viu que o número estava registrado em nome de çJarlan, meu príncipeç, oportunidade que atendeu a ligação e falou com o denunciado, pedindo mais uma vez que o mesmo não incomodasse sua filha. Posteriormente ao indagar sua filha sobre seu envolvimento com JARLAN, a adolescente confessou que já havia mantido relações sexuais com o denunciado, momento que resolveu relatar os fatos a autoridade policial. O denunciado JARLAN MOTA SA não foi interrogado em sede policial, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido. Laudo pericial acostado nos autos de fl. 17, id. 66156976. DO DIREITO. Com essa conduta o denunciado JARLAN MOTA SA perpetrou o crime capitulado no art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), eis que manteve conjunção carnal com menor de 14 anos, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. DAS PROVAS. A autoria e a materialidade restaram provadas pelos depoimentos da vítima, das testemunhas, bem como pelo laudo pericial, que comprova os fatos narrados. DO PEDIDO. Pelo exposto, uma vez comprovada a autoria delituosa, requer este Órgão Ministerial que seja recebida a presente peça, a fim de que o denunciado JARLAN MOTA SÁ seja citado para comparecer em Juízo para que seja processado, prosseguindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, pela prática do delito descrito no art. 217-A(estupro de vulnerável), do Código Penal, de tudo ciente o Parquet. N. termos, P. deferimento. Senador José Porfírio-PA, datado e assinado digitalmente. RENATA VALERIA PINTO CARDOSO. Promotora de Justiça.ç. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o

presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 23 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a

dosimetria da pena. VI  $\zeta$  DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE  $\zeta$  circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea  $\zeta$ a $\zeta$  do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI  $\zeta$  DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias

do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**  
1. **RELATÓRIO** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...). A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **FUNDAMENTOS** 2.1 **DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 **DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou

demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-

companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais ) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro)  $\zeta$  id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009  $\zeta$  CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito  $\zeta$  Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da

sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: **ζ**(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo **ζ**buraco**ζ** do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...) **ζ**. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti **ζ** OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. **2 ζ FUNDAMENTOS 2.1 ζ DO MÉRITO** A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. **2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: **ζ**Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído **ζ**. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: **ζ**Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia

para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Aglnt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples; art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim,

tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 e registro de idade de id nº 48948738 e Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea d, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso

especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA

INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ¿ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .¿ Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional CLAUDEMIR DA COSTA VIANA, filho de Maria do Socorro da Costa Viana, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Principal, nº 703, bairro Jatobá, provavelmente cidade de Altamira-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023, nos autos da Ação Penal nº 0000962-81.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Trata-se de requerimento para concessão de Medidas Protetivas, na forma do art. 12, III da Lei 11.340/06, requerida por Rosiane Moreira Araújo em face de Claudemir da Costa Viana. Em 04/10/2020, foi proferida decisão deferindo liminarmente as medidas protetivas postuladas (id nº 49923012 - Págs. 1/2). Nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06, a vítima ROSIANE MOREIRA ARAUJO foi notificada sobre o deferimento das medidas protetivas. Entretanto, as tentativas de intimação pessoal do requerido restaram infrutíferas (id nº 49923012 - Pág. 16). Na sequência, determinou-se a citação por edital do requerido, nomeando-se defensora dativa para atuar em sua defesa nos autos. A certidão de id nº 80996886, atesta que a defesa nomeada para o requerido quedou-se inerte. Nada mais foi requerido. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. decido. É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos. Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. As medidas protetivas de urgência visam assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar /satisfativa, pelo Juiz está vinculada à ocorrência iminente de probabilidade de lesão a integridade física e psíquica da vítima. As medidas protetivas dispostas na Lei nº 11.340/2006 buscam proteger a integridade física e psicológica da mulher, contudo, na hipótese em apreço, há considerável lapso temporal entre o pedido de medidas e a presente data, sem que haja qualquer manifestação trazida aos autos de fato novo que venha determinar a urgência na manutenção das medidas requeridas. Dessa forma, é forçoso

reconhecer a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC. No caso concreto, tais requisitos não mais se perfazem haja vista o transcurso do lapso temporal de mais de 02 (dois) anos e a ausência de qualquer notícia por parte da requerente de fato novo indicador de que ainda presente a urgência como sustentáculo fundamental ao desenvolvimento regular e válido do processo. Outrossim, ressalte-se que se houver novos fatos ensejadores das medidas protetivas de urgência, tais medidas poderão ser novamente deferidas. Sendo assim, entendo inexistente, neste momento, a urgência para manutenção das medidas pleiteadas, ocasião em que as REVOGO, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se as partes, sendo o demandado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. P.R.I.C. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009- CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 08 (oito) dias do mês fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA e TIANA DIAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 86078085 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ç SENTENÇA Trata-se de autos de Medida Protetiva de Urgência, encaminhados pela Autoridade Policial e requerida por TIANA DIAS DA SILVA, vítima de violência doméstica e familiar qualificada nos autos, em face do requerido JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, também qualificado nos autos. Considerando as provas e alegações consubstanciadas aos autos, foram deferidas liminarmente medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 35931619 - Págs. 1/4). As partes não foram localizadas para ser intimadas acerca da citada decisão, conforme se verifica pelo teor da certidão de id nº 63314764 - Pág. 1, havendo informações de que a requerente teria vendido a propriedade em que residia, mudando-se para rumo ignorado. O Ministério Público pugnou pela intimação por edital, o que foi deferido pelo Juízo. Após intimação editalícia, fora nomeada defensora dativa, a qual apresentou contestação genérica. Vieram os autos conclusos. É o Relatório. Decido. As medidas protetivas do art. 22 da Lei n.º 11.340/06 tem natureza cautelar, aplicando-se somente em caso de urgência de forma preventiva e provisória. No caso dos autos, verifica-se que desde o deferimento das medidas protetivas ocorrido em 28/09/2021, ou seja, há mais de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, a requerente não se manifestou nos autos, havendo notícias de que, nesse ínterim, mudou de endereço, sem, no entanto, informar a este juízo acerca de seu atual paradeiro, razão pela qual tenho que restou configurada a perda do objeto da presente medida, ante a ausência de interesse, resultando na extinção do feito. Cabe ressaltar, que acaso haja novo temor da vítima quanto a sua segurança, esta poderá buscar proteção perante as autoridades, requerendo novamente medidas para protegê-la, já que podem ser aplicadas a qualquer tempo. Considerando as disposições legais referentes à natureza da medida protetiva em tela, e diante das informações constantes dos autos, DETERMINO A EXTIÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, IV do CPC, em razão da falta de interesse da vítima. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Intimem-se as partes por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários da defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009- CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 08 (oito) dias do mês

de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

**CITAÇÃO** do acusado MICHELL EDSON OLIVEIRA GOMES, DN 25.09.2000, filho de Elvira Oliveira Gomes e Miguel Lopes Gomes, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP. proc. 0800249-82.2020.814.0055

**COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU****ADITAMENTO DE ATA DE SORTEIO DE JURADOS:**

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2023, na sala de audiências deste Juízo, às 08:30h, se encontrava a Juíza Titular *z* CAROLINE BARTOLOMEU SILVA e a representante da OAB/PA, Dra. GRACE DIANA TRINDADE DA ROCHA, inscrita na OAB sob o Nº 12324. Ausentes os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública por motivos justificados. Aberta a audiência de sorteio de jurados para os 12 meses do ano de 2023, foram sorteados os seguintes nomes:

LUEDSON GOMES BATISTA (Gari)

LUCIANA DA SILVA GOMES (Professora)

DOMINGAS NOGUEIRA BENJAMIM MENDONÇA (Coordenadora de Secretaria)

FELYPE ADMS DE OLIVEIRA (Assessor Especial)

VANESSA TORRES MORAES (Professora)

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS (Professora)

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS (Secretário Municipal)

HEDILBERSON GOMES BARBOSA (Assessor)

NOELMA NASCIMENTO ROCHA (Servente)

LEANE LIMA OLIVEIRA (Professora)

IDALME LIMA DE CASTRO (Motorista)

SAMILA DOS SANTOS LAGO (Assessor Especial)

RAIMUNDO NONATO QUEIROS SALES (Motorista)

GRACILENE LIMA ANDRADE (Pedagoga)

ALDEMIRA DO SOCORRO F DE SOUZA (Servente)

ADRIANO SILVA LOPES (Guarda)

IGOR LEAL DE ALMEIDA (Assessor de Gabinete)

PEDRO DE ASSIS CABRAL (Guarda)

GLORIA LIMA LEITAO (Agente Administrativo)

MARCIONE DE MORAES PENA (Agente Administrativo)

MAILSON ALBERTINO DA SILVA (Diretor do Departamento Municipal de Trânsito)

DANIEL SANTOS ALMEIDA (Gari)

ERICA CRISTINA TENORIO TORRES (Professor)

ANANIAS PEREIRA DIAS (Guarda)

GABRIEL SILVA DA SILVA (Supervisor de Unidade)

FABIO DA ROCHA SIQUEIRA (Guarda)

ISAIAS NERES PINTO (Agente de Fiscalização)

GESIEL CHAVES FERREIRA (Guarda)

VADSON GONCALVES PENA (Motorista)

DIEGO OLIVEIRA DE AMORIM (Motorista)

JOSE AMARAL DA SILVA (Assessor Parlamentar)

DELMIVETE COSTA DE SOUZA REIS (Servente)

ROBSON CONCEICAO DOS SANTOS (Assessor Especial)

DEUSARINA SILVA DE OLIVEIRA (Professora)

GLEISON SANTOS DA SILVA (Motorista)

GREICE KELLY RODRIGUES MENDES (Professor)

MARIA BENEDITA DA SILVA CASTRO (Assessor Especial)

EWENYLDO UCHOA ROSA (Advogado)

JOSENI DA SILVA POMPEU (Enfermeira)

EDSON MARTINS BARBOSA (Guarda)

KASSIANA TAVARES DE QUEIROZ (Assistente Social)

AYRTON DA SILVA BATISTA GODINHO (Motorista)

FRANCISCO BORGES DA COSTA FILHO (Guarda)

ALEXANDRE DOS SANTOS CADETE (Guarda)

DAYANA DE JESUS ROSA (Técnica em Enfermagem)

WELLITON FERREIRA DOS SANTOS (Professor)

WELDSO LOPES CREMON (Motorista)

OLIVANI JOSE DE OLIVEIRA LIMA (Coordenador de Secretaria)

MIRILEIA DA SILVA E SILVA (Professor)

KELLY DOS SANTOS CADETE (Agente Administrativo)

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, às 9h, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade, Eu, \_\_\_\_\_, Layzza Dinay Amorim Vasconcelos, Diretora de Secretaria da Vara Única de Comarca de Vitória do Xingu, digitei e subscrevi.

---

CAROLINE BARTOLOMEU SILVA  
Juíza de Direito

#### **ADITAMENTO DE ATA DE SORTEIO DE JURADOS:**

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2023, na sala de audiências deste Juízo, às 08:30h, se encontrava a Juíza Titular *ç* CAROLINE BARTOLOMEU SILVA e a representante da OAB/PA, Dra. GRACE DIANA TRINDADE DA ROCHA, inscrita na OAB sob o Nº 12324. Ausentes os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública por motivos justificados.

Aberta a audiência de sorteio de jurados para os 12 meses do ano de 2023, foram sorteados os seguintes nomes:

LUEDSON GOMES BATISTA (Gari)

LUCIANA DA SILVA GOMES (Professora)

DOMINGAS NOGUEIRA BENJAMIM MENDONÇA (Coordenadora de Secretaria)

FELYPE ADMS DE OLIVEIRA (Assessor Especial)

VANESSA TORRES MORAES (Professora)

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS (Professora)

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS (Secretário Municipal)

HEDILBERSON GOMES BARBOSA (Assessor)

NOELMA NASCIMENTO ROCHA (Servente)

LEANE LIMA OLIVEIRA (Professora)

IDALME LIMA DE CASTRO (Motorista)

SAMILA DOS SANTOS LAGO (Assessor Especial)

RAIMUNDO NONATO QUEIROS SALES (Motorista)

GRACILENE LIMA ANDRADE (Pedagoga)

ALDEMIRA DO SOCORRO F DE SOUZA (Servente)

ADRIANO SILVA LOPES (Guarda)

IGOR LEAL DE ALMEIDA (Assessor de Gabinete)

PEDRO DE ASSIS CABRAL (Guarda)

GLORIA LIMA LEITAO (Agente Administrativo)

MARCIONE DE MORAES PENA (Agente Administrativo)

MAILSON ALBERTINO DA SILVA (Diretor do Departamento Municipal de Trânsito)

DANIEL SANTOS ALMEIDA (Gari)

ERICA CRISTINA TENORIO TORRES (Professor)

ANANIAS PEREIRA DIAS (Guarda)

GABRIEL SILVA DA SILVA (Supervisor de Unidade)

FABIO DA ROCHA SIQUEIRA (Guarda)

ISAIAS NERES PINTO (Agente de Fiscalização)

GESIEL CHAVES FERREIRA (Guarda)

VADSON GONCALVES PENA (Motorista)

DIEGO OLIVEIRA DE AMORIM (Motorista)

JOSE AMARAL DA SILVA (Assessor Parlamentar)

DELMIVETE COSTA DE SOUZA REIS (Servente)

ROBSON CONCEICAO DOS SANTOS (Assessor Especial)

DEUSARINA SILVA DE OLIVEIRA (Professora)

GLEISON SANTOS DA SILVA (Motorista)

GREICE KELLY RODRIGUES MENDES (Professor)

MARIA BENEDITA DA SILVA CASTRO (Assessor Especial)

EWENYLDO UCHOA ROSA (Advogado)

JOSENI DA SILVA POMPEU (Enfermeira)

EDSON MARTINS BARBOSA (Guarda)

KASSIANA TAVARES DE QUEIROZ (Assistente Social)

AYRTON DA SILVA BATISTA GODINHO (Motorista)

FRANCISCO BORGES DA COSTA FILHO (Guarda)

ALEXANDRE DOS SANTOS CADETE (Guarda)

DAYANA DE JESUS ROSA (Técnica em Enfermagem)

WELLITON FERREIRA DOS SANTOS (Professor)

WELDSO LOPES CREMON (Motorista)

OLIVANI JOSE DE OLIVEIRA LIMA (Coordenador de Secretaria)

MIRILEIA DA SILVA E SILVA (Professor)

KELLY DOS SANTOS CADETE (Agente Administrativo)

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, às 9h, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Dado e passado nesta cidade, Eu, \_\_\_\_\_, Layzza Dinay Amorim Vasconcelos, Diretora de Secretaria da Vara Única de Comarca de Vitória do Xingu, digitei e subscrevi.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

---

CAROLINE BARTOLOMEU SILVA  
Juíza de Direito

